



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.586-2025 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAAE BOM JESUS DA LAPA - PARTE 1
- PROJETO DE LEI Nº 1.586-2025 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAAE BOM JESUS DA LAPA - PARTE 2
- PROJETO DE LEI Nº 1.588-2025 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÕES

PARECERES

- PARECER Nº 001-20245 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001- PL Nº 1.586-2025
- PARECER Nº 002-2025 EMENDA MODIFICATIVA Nº 002-2025 -PL Nº 1.587-2025
- PARECER Nº 003-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011-2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012-2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013-2025

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011-2025
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012-2025
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013-2025

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 1 SESSÃO EXTRAORDINARIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DE 2025
- ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DE 2025
- ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DE 2025





ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
SAAE
BOM JESUS DA LAPA-BA

L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

**TÍTULO I - Das Disposições Preliminares****Capítulo I - Da Caracterização e das Finalidades****Capítulo II - Do Planejamento****Capítulo III - Da Coordenação****Capítulo IV - Do Controle****TÍTULO II - Da Estrutura Administrativa****TÍTULO III - Da Competência dos Órgãos****Capítulo I - Da Diretoria Geral****I - Dos Órgãos de Assessoria**

Da Assessoria Jurídica

Da Ouvidoria

Do Planejamento e Gestão Ambiental

Da Comissão Permanente de Licitação

Do Controle Interno

Da Assessoria Técnica de Análise, Controle e Qualidade

Da Assessoria Técnica de segurança do Trabalho

II – Da Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa

Da Seção de Contabilidade e Finanças

Da Seção de Gestão de Pessoas e Relações Públicas

Da Seção de Material, Arquivo e Patrimônio.

III – Do Departamento Administrativo Comercial

Da Seção de Atendimento e Serviços Gerais

Da Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas

Da Seção de Tecnologia da Informação e Transportes

Da Seção de Medição e Controle Hidrométrico

IV – Do Departamento Técnico e Operacional

Da Seção de Operação e Tratamento.

Da Seção de Projetos e Obras

Da Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Água.

Da Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Esgoto.

Da Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização

Da Seção de Manutenção e Atendimento ao Interior

Da Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



TÍTULO IV - Da Implantação da Estrutura Administrativa

TÍTULO V - Do Regimento Interno

TÍTULO VI - Dos Cargos e Funções de Chefia.

TÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias.

ANEXOS:

ANEXO I - A que se refere o parágrafo único do Artigo 7º. Organograma da Estrutura Administrativa do SAAE de Bom Jesus da Lapa - Ba.

ANEXO II - A que se refere o Artigo 43º - Cargos de Provimento em Comissão.

ANEXO III - A que se refere o Artigo 43º- Funções de Confiança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

EXPEDIENTE DO DIA J: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EM: 13/01/2025



PROJETO DE LEI N.º 1.586 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO Em 13/01/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 13/01/2025

Sessão Extraordinária

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

11 VOTOS FAVORÁVEIS

TÍTULO – I

04 VOTOS CONTRÁRIOS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, com autonomia técnica, econômica, administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal nº 168/66, de 13 de outubro de 1966.

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com sede e foro na cidade de Bom Jesus da Lapa - Ba, no que se referem aos seus bens, rendas e serviços, goza de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais e demais vantagens aplicadas aos serviços municipais e que lhes sejam garantidos por Lei.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tem por finalidade exclusiva a exploração dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, constando de operação, manutenção, realização de estudos, projetos, construção, bem como, de qualquer outra atividade afim, de acordo com o estabelecido Artigo 2º da Lei Municipal nº 168, de 13/10/1966.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO**

Art. 4º O planejamento das atividades do SAAE de Bom Jesus da Lapa – Ba será feito em observância às seguintes ações de planejamento:

- I - Plano Plurianual
- II - Diretrizes Orçamentárias
- III - Orçamento Anual

RECEBEMOS 40 folhas
EM: 07/01/2025

às _____

Assis. Administrativa
Clara Jorge Beltrão
02/1993





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Parágrafo Único. A elaboração e a execução das atividades de planejamento do SAAE guardarão consonância com os planos e programas do Governo Municipal, Estadual e dos Órgãos da Administração Federal.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação das atividades do SAAE de Bom Jesus da Lapa – BA será exercida em todos os níveis da Organização, mediante a atuação da Direção, Assessorias, Gerência e Chefias com a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Parágrafo Único. A coordenação das Atividades do SAAE será assegurada através de reuniões com os Assessores, Gerente, os Chefes dos Departamentos, os Chefes de Seções, sob o comando do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 6º O controle das atividades do SAAE de Bom Jesus da Lapa – Ba deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os Órgãos da Entidade, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Estrutura Administrativa do SAAE de Bom Jesus da Lapa – Ba, em consonância com suas finalidades e características é composta de unidades administrativas organizadas em níveis hierárquicos, sobrepondo-se as superiores às inferiores, mediante relações de subordinação, sendo constituída dos seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- Diretoria Geral

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

a) Assessoria

- Assessoria Jurídica
- Ouvidoria
- Planejamento e Gestão Ambiental
- Comissão Permanente de Licitação
- Controle Interno
- Assessoria Técnica de Análise, Controle e Qualidade
- Assessoria Técnica de segurança do Trabalho





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



b) Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa

- Seção de Contabilidade e Finanças
- Seção de Gestão de Pessoas e Relações Públicas
- Seção de Material, Arquivo e Patrimônio.

c) Departamento Administrativo Comercial

- Seção de Atendimento e Serviços Gerais
- Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas
- Seção de Tecnologia da Informação e Transportes
- Seção de Medição e Controle Hidrométrico

d) Departamento Técnico e Operacional

- Seção de Operação e Tratamento.
- Seção de Projetos e Obras
- Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Água.
- Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Esgoto.
- Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização
- Seção de Manutenção e Atendimento ao Interior
- Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura Administrativa do SAAE de BOM JESUS DA LAPA – BA é a constante do **Anexo I** desta lei.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
DA DIRETORIA

Art. 8º À Diretoria Geral do SAAE de BOM JESUS DA LAPA – BA constitui o órgão executivo da autarquia e é exercida pelo Diretor Geral, a quem compete no seu âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle, o acompanhamento e avaliação das atividades relativas à Administração Geral da Autarquia.

Parágrafo único. Compete ainda a Diretoria, gerir os negócios, as atividades administrativas, técnicas econômicas e financeiras e de Ordenador de despesas do SAAE.

Art.9º A Diretoria do SAAE de BOM JESUS DA LAPA – BA executará as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a) **Assessoria**
- b) **Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa**
- c) **Departamento Administrativo Comercial**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



d) Departamento Técnico e Operacional

DA ASSESSORIA

Art. 10º A Assessoria é um órgão ligado diretamente à Diretoria do SAAE, tendo como âmbito de ação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades referentes a assessoria jurídica, ouvidoria, planejamento e gestão ambiental, comissão permanente de licitação; controle interno; Assessoria Técnica de Análise, Controle e Qualidade e Assessoria Técnica de segurança do Trabalho.

Art. 11º As atividades da Assessoria serão executadas através das seguintes:

- Assessoria Jurídica
- Ouvidoria
- Planejamento e Gestão Ambiental
- Comissão Permanente de Licitação
- Controle Interno
- Assessoria Técnica de Análise, Controle e Qualidade
- Assessoria Técnica de segurança do Trabalho

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12º A Assessoria Jurídica integra a estrutura do SAAE, estando subordinada diretamente ao Diretor Geral, a quem compete:

- I- impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção do SAAE, em processo de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros;
- II- executar a cobrança judicial da dívida ativa;
- III- elaborar pareceres diversos;
- IV- assessorar o Diretor em questões jurídicas;
- V- acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;
- VI- assessorar comissão permanente de licitação em questões jurídicas;
- VII- executar serviços de digitação;
- VIII- executar outras atividades correlatas.

DA OUVIDORIA

Art. 13º. A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia em nível de assessoria, subordinado diretamente ao Diretor Geral.

À Ouvidoria compete:

- I - Manter contato direto com a população, recebendo críticas e sugestões, orientando e levando até a administração os anseios da população no tocante aos serviços prestados pelo SAAE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



II - Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores;

III - Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

IV - Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

V - Requisitar, fundamentada e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto às unidades da autarquia;

VI - Identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

VII - executar serviços de digitação;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Art. 14º. O Planejamento e Gestão Ambiental, integra a Estrutura da Autarquia, em nível de assessoria, subordinado diretamente ao Diretor Geral.

§ 1º Participarão dos trabalhos do Planejamento, quando convocados pela Diretoria e/ou quando se fizer necessário, os demais setores do SAAE.

§ 2º Compete ao Planejamento e Gestão Ambiental executar as atividades abaixo relacionadas:

I - PLANEJAMENTO:

a) promover a atualização das informações dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico).

b) promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas para a Diretoria e demais órgãos do SAAE, sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;

c) contribuir com a integração e a elaboração de trabalhos conjuntos dos Órgãos do SAAE, fornecendo informações técnicas para ações de planejamento integrado;

d) observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços, contribuindo para promover a integração entre os vários setores da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.

e) promover junto aos órgãos responsáveis a obtenção de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Município, Estado e da União.

f) realizar estudos e programar processos adequados referentes à coleta e tratamento de esgoto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



g) organizar e manter sob sua responsabilidade a legislação municipal, estadual e federal pertinente ou de interesse do SAAE nas áreas ambientais, de saneamento etc.;

h) realizar o cadastramento dos poços artesianos, e demais fontes de água disponíveis no município, com o objetivo de apontar alternativas para o abastecimento das comunidades situadas no entorno dos mesmos;

i) executar serviços de digitação;

j) executar outras atividades correlatas.

II - GESTÃO AMBIENTAL

a) realizar estudos relacionados com a preservação e o aproveitamento de mananciais e outras fontes de captação de água, quando necessário; realizar estudos necessários à delimitação das áreas destinadas à proteção de mananciais e propor junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as medidas administrativas, legais e adequadas para este fim em observância a legislação vigente;

b) elaborar estudos sobre as características e condições hidrológicas atuais da região, para promoção de ações de conscientização da população sobre o uso racional da água.

c) - Elaborar projetos voltados à educação ambiental;

d) - Promover atividades de integração, projetos, intercâmbio, parcerias institucionais, profissionais e pesquisadores de áreas afins;

e) - Coordenar as atividades de integração, projetos, parcerias institucionais no que tange à educação ambiental;

f) - Promover atividades de interação com a sociedade a fim de proporcionar a conscientização sobre comportamentos de defesa e conservação do meio ambiente;

g) promover em articulação com outros órgãos públicos, campanhas educativas junto a produtores rurais, sobre a utilização adequada a água e de defensivos agrícolas com objetivo de evitar contaminação dos mananciais, tanto os de superfície quanto os subterrâneos;

h) - Implantar programas de educação ambiental e programas de uso racional da água;

i) executar serviços de digitação;

j) executar outras atividades correlatas.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 15º. A Comissão Permanente de Licitação integra a estrutura da Autarquia, sendo subordinada diretamente ao Diretor Geral, a quem caberá designar seus membros e o Presidente, conforme art. 51 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei 14.133.

§ 1º Poderão ser nomeados pelo Diretor Geral para participar da Comissão Permanente de Licitação, Servidores do Quadro Permanente Efetivo de Pessoal da Autarquia ou do Quadro Permanente Efetivo Cedidos Pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



§ 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, conforme artigos 43 e 51 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei 14.133:

- I- organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do SAAE;
- II- atender aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pelo SAAE, em cumprimento a legislação vigente;
- III- realizar coleta de preços visando à aquisição de materiais necessários às atividades do SAAE em obediência à legislação vigente;
- IV- promover a realização de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades para compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades em obediência a legislação vigente;
- V- expedir Certificado de Registro Cadastral do SAAE;
- VI- abrir os procedimentos licitatórios;
- VII- habilitar ou inhabilitar os licitantes;
- VIII- analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;
- IX- reconsiderar ou não sua decisão nos recursos impetrados contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos, ao Diretor Geral;
- X- propor e justificar, ao Diretor da Autarquia, a necessidade da aquisição ou da contratação ser processada com dispensa da licitação, nas hipóteses caracterizadas no ato da análise dos processos;
- XI- elaborar contratos administrativos a serem celebrados entre o SAAE e outros, acompanhar publicação de legislação referente à licitação, reajustes contratuais e demais publicações pertinentes, providenciando o seu arquivamento, auxiliar na emissão das notas de empenhos;
- XII- executar serviços de digitação;
- XIII- executar outras atividades correlatas.

DO CONTROLE INTERNO

Art. 16º. O Controle Interno integra a estrutura da Autarquia em nível de assessoria, subordinado diretamente ao Diretor Geral.

§ 1º Participarão das atividades de Controle Interno, servidores efetivos da Autarquia ou do Quadro Efetivo Cedidos Pelo Município, e nomeados pelo Diretor Geral.

§ 2º Compete ao Controle Interno:

- I- avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAE, e da aplicação de recursos públicos e privados;
- III- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV- exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V- apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI- encaminhar ao Controle Interno do Município, relatórios mensais das atividades, que deverão fazer parte das informações ao SIGA/FAROL ou SIAFIC.

VII- organizar e executar programação trimestral da auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

VIII- executar serviços de digitação;

IX- executar outras atividades correlatas.

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE ANÁLISE, CONTROLE E QUALIDADE

Art. 17º. A Assessoria Técnica de Análise, Controle e Qualidade integra a estrutura do SAAE, estando subordinada diretamente ao Diretor Geral, a quem compete:

I - Supervisionar o fornecimento da água dentro dos padrões de potabilidade, e realizar, fiscalizar e orientar todos os exames físicos, químicos, bacteriológicos e outros;

II - Supervisionar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos do laboratório;

III - Emitir laudo e parecer sobre a qualidade da água produzida e distribuída;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos laboratórios das estações;

V - Desenvolver estudos, visando a manutenção dos padrões de qualidade da água, dentro dos limites estabelecidos em Portaria Ministerial;

VI - Solicitar materiais e equipamentos específicos de laboratório;

II - Implantar controle e verificação do cumprimento dos padrões de qualidade estabelecido em lei e nas normas operacionais, visando a garantia da qualidade dos produtos;

VIII - Supervisionar e desenvolver estudos e estabelecer indicadores, com o intuito de fornecer dados e informações para o controle da poluição dos mananciais;

IX - Desenvolver, normatizar, acompanhar e manter o sistema de controle de qualidade da água, desde a sua captação, até a sua distribuição ao cliente;

X - Estabelecer critérios para a definição dos pontos e métodos para coleta de água para exames laboratoriais;

XI - Supervisionar as análises de propriedades físico-químicas, microbiológicas, hidrobiológicas, bem como as Amostragens (coleta e recebimento);

XII - Executar procedimentos e processos de acordo com normas e portarias específicas de controle de qualidade;

XIII - Elaborar e manter atualizadas as licenças ambientais de instalações e operação de unidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



XIV - Assegurar o fornecimento da água dentro dos padrões de potabilidade;

XV - Realizar, fiscalizar e/ou orientar todos os exames físicos, químicos e bacteriológicos;

XVI - acompanhar a execução das análises físico-químicas e bacteriológicas, no sentido de orientar os laboratoristas, quanto aos resultados destes, visando a melhoria da qualidade da água;

XVII - Efetuar controle da qualidade da água dos poços artesianos;

XVIII - Analisar e fornecer subsídios, voltados para o controle dos mananciais utilizados para abastecimento público;

XIX - Desenvolver, normatizar, acompanhar e manter o sistema de controle de qualidade da água, desde a sua captação, até a sua distribuição ao consumidor;

XX - Realizar análises de propriedades físico-químicas qualitativas e quantitativas;

XXI - Realizar, fiscalizar e/ou orientar todos os exames físicos, químicos e bacteriológicos;

XXII - Realizar análises microbiológicas e hidrobiológicas;

XXIII - Realizar procedimentos de fiscalização e vistoria para emitir pareceres das obras do SAAE e de outras esferas de governo, que tenha o SAAE como agente fiscalizador.

XXIV - Executar notificações ao identificar falhas na execução de algum projeto ou obra;

XXV - Emitir pareceres técnicos;

XXVI - Executar outras atividades correlatas.

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 18º. A Assessoria Técnica de Segurança do Trabalho integra a estrutura do SAAE, estando subordinada diretamente ao Diretor Geral, a quem compete:

I - Desenvolver, implementar e monitorar o Plano de Segurança e Saúde Ocupacional da autarquia, alinhado às normas regulamentadoras (NRs) e legislações vigentes;

II - Realizar avaliações de risco nos ambientes de trabalho para identificar perigos potenciais e propor medidas preventivas;

III - Propor políticas e diretrizes externas à segurança do trabalhador e à promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

IV - Elaborar planos de ação para prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, incluindo cronogramas de implementação;

V - Planejar e ministrar treinamentos e capacitações periódicas para os servidores do SAAE em temas como:

- a) Prevenção de acidentes;
- b) Uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);
- c) Procedimentos de emergência e evacuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



VI - Promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre segurança no trabalho e saúde ocupacional;

VII - Realizar inspeções regulares nos locais de trabalho para verificar o cumprimento das normas de segurança e propor correções quando necessário;

VIII - Acompanhar e controlar a entrega, ou uso adequado e substituições de EPIs e EPCs pelos servidores;

IX - Elaborar relatórios técnicos sobre condições de segurança, informando a Direção Geral da Autarquia sobre necessidades de ajustes e melhorias;

X - Monitorar os indicadores de segurança do trabalho, como índices de acidentes e afastamentos, propondo ações corretivas;

XI - Prestar suporte técnico às chefias e colaboradores em situações de risco ou emergências no ambiente de trabalho;

XII - Realizar o atendimento e o acompanhamento de ocorrências de acidentes de trabalho, elaborando relatórios para órgãos competentes, quando necessário;

XIII - Orientar servidores e chefes de seções sobre os procedimentos a serem adotados em casos de afastamento por motivo de saúde ou acidente ocupacional;

XIV - Garantir a conformidade das práticas de segurança do trabalho com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras específicas;

XV - Representar o SAAE junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores de segurança do trabalho;

XVI - Coordenar e acompanhar a elaboração de documentos técnicos obrigatórios, como:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Laudos técnicos de condições ambientais de trabalho;

XVII - Realizar o lançamento de informações e eventos relacionados à segurança e saúde do trabalhador no eSocial, garantindo a conformidade com os prazos e requisitos legais;

XVIII - Monitorar condições que possam impactar a saúde mental dos trabalhadores e propor iniciativas para melhoria do bem-estar organizacional;

XIX - Trabalhar em conjunto com a Seção de Gestão de Pessoas e Relações Públicas para garantir que as ações de segurança sejam compatíveis com a gestão de recursos humanos;

XX - Participar de reuniões com a Diretoria Geral e outros setores para alinhar estratégias de segurança às metas organizacionais;

XXI - Contribuir com relatórios e pareceres técnicos para suporte à tomada de decisão em assuntos relacionados à saúde e segurança no trabalho;

XXII - Emitir pareceres técnicos;

XXIII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO I**DA GERÊNCIA DE GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 19º. A Gerência de gestão fiscal e Administrativa integra a estrutura da Autarquia subordinado diretamente a Diretoria Geral do SAAE, tendo como âmbito de ação a condução das atividades relacionadas à Gestão Fiscal e Administrativa do SAAE, atuando em estreita articulação com a Diretoria e com os demais órgãos do SAAE, para a aplicação de princípios gerais, políticas, diretrizes, programas, processos, normas, práticas e procedimentos relacionados com as atividades de gestão fiscal e administrativa, através das competências e atribuições de suas seções subordinadas.

§ 1º Compete ao Gerente da Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa:

I - Supervisionar a elaboração das propostas do Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentos Anuais, garantindo alinhamento com os objetivos do SAAE.

II - Monitorar a execução orçamentária e autorizar alterações quando necessário;

III - Verificar regularmente os saldos, balanços gerais e prestações de contas antes do envio ao Tribunal de Contas;

IV - Consultar os relatórios de movimentação financeira, como recebimentos de tarifas e saldos bancários;

V - Acompanhar a emissão de notas de compromissos, ordens de pagamento e cheques, garantindo o cumprimento das normas vigentes;

VI - Validar os processos de pagamento e emissão de documentos contábeis, garantindo integridade e precisão;

VII - acompanhar e controlar contratos, convênios e acordos;

VIII - Supervisionar o arquivamento e a organização de processos e relatórios;

IX - Avaliar os relatórios mensais e anuais de desempenho financeiro e operacional do setor, solicitando ajustes ou melhorias quando necessário;

X - Propor treinamentos para a equipe, garantindo atualização sobre legislações contábeis, financeiras e outras;

XI - Oferecer suporte técnico em questões mais complexas ou estratégicas;

XII - promover a integração dos Órgãos do SAAE, tendo em vista a observância das diretrizes do SAAE e a elaboração de trabalhos conjuntos, orientando e fornecendo informações técnicas para ações de planejamento integrado;

XIII - elaborar e submeter ao Diretor Geral do SAAE estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIV - Supervisionar os processos de compras, verificando a solicitação de pedidos e ordens de serviço;

XV - Acompanhar prazos de entrega de materiais, promovendo a resolução de atrasos ou problemas com fornecedores;

XVI - Garantir a fiscalização adequada na entrega de mercadorias, garantindo que atenda à qualidade e especificações contratadas;

XVII - Validar relatórios como inventários, mapas de consumo e preços médios dos materiais em estoque;

XVIII - Acompanhar a organização e preservação dos documentos no arquivo geral, garantindo que sejam acessíveis quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



XIX - Supervisionar o sistema de arquivamento, autorizações para eliminação de documentos e atendimentos de transações de desarquivamento;

XX - Garantir que as práticas de arquivamento estejam em conformidade com as legislações específicas e boas práticas organizacionais;

XXI - Fiscalizar o cadastro, o tombamento e o compromisso de bens móveis e imóveis da autarquia;

XXII - Validar processos de aquisição, alienação ou cessão de bens patrimoniais, assegurando a conformidade com as legislações vigentes;

XXIII - Garantir a execução de manutenções e consertos em móveis, aparelhos e instalações da autarquia;

XXIV - Monitorar a realização periódica de inventários patrimoniais e a conferência das cargas patrimoniais de cada órgão do SAAE;

XXV - Emitir pareceres técnicos;

XXVI- executar serviços de digitação;

XXVII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 20º. As atividades da Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa serão executadas através das seguintes seções:

- Seção de Contabilidade e Finanças
- Seção de Gestão de Pessoas e Relações Públicas
- Seção de Material, Arquivo e Patrimônio.

SUBSEÇÃO I
DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 21º. Compete a Seção de Contabilidade e Finanças executar as atividades abaixo relacionadas:

I- elaborar e encaminhar propostas do SAAE a Prefeitura Municipal para integrarem aos projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município, em estreita articulação com demais Órgãos do SAAE;

II- controlar a execução orçamentária procedendo às alterações quando necessárias e previamente autorizadas pela autoridade competente;

III- executar a escrituração sintética e analítica em todas as fazes do empenho e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras do SAAE;

IV- elaborar mensalmente os balancetes e demais demonstrações contábeis a serem enviadas ao Tribunal de Contas;

V- elaborar no prazo determinado o Balanço Geral do SAAE, e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas;

VI- elaborar as prestações de contas do SAAE, bem como a dos recursos recebidos para aplicações em projeto específico, em observância a legislação pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



VII- emitir nota de empenho, visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa em articulação com a seção de material e transportes;

VIII- analisar as folhas de pagamento dos Servidores, adequando-as as unidades orçamentárias;

IX- analisar, conferir e emitir despacho em todos os processos de pagamento bem como em todos os documentos a atividade de contabilidade, controlar as retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente os extratos de contas correntes;

X- efetuar o recebimento de tarifa de água, esgoto e outras quando for o caso;

XI- efetuar o recebimento e/ou controle dos recursos financeiros provenientes de arrecadação de tarifas e outras de qualquer título;

XII- controlar rigorosamente em dia saldos das contas em estabelecimentos de créditos, movimentados pelo SAAE;

XIII- receber, guardar e conservar os valores e títulos do SAAE, devolvendo os quando devidamente pelo SAAE;

XIV- emitir ordens de pagamento;

XV- efetuar os pagamentos das despesas previamente processadas e autorizadas por autoridade competente;

XVI- emitir cheques e requisição de taionários, juntamente com autoridade competente;

XVII- efetuar o fornecimento de suprimento de recursos financeiros e outros órgãos do SAAE, em obediência a legislação vigente;

XVIII- elaborar o Plano de Contas e executar a escrituração dos livros obrigatórios e auxiliares;

XIX- controlar e arquivar os processos de despesas e demais documentos da Seção;

XX- elaborar relatórios e demais documentos para serem apresentados aos órgãos federais, estaduais e municipais;

XXI- executar serviços digitação; e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II**DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 22º. Compete à Seção de Gestão de Pessoas e Relações Públicas executar as atividades abaixo relacionadas:

I- GESTÃO DE PESSOAS:

a) desenvolver e executar a política de gestão de pessoas, através de pesquisas e análise de mercado, recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal;

b) promover e executar a política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais, assistência social e segurança do trabalho, avaliação de desempenho;

c) programar, coordenar e executar todas as atividades de relações públicas e humanas no trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- d) propor e controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;
- e) propor a criação, transformação ou extinção de emprego ou função;
- f) desenvolver e controlar a política de recursos humanos, visando à análise quantitativa e qualitativa desses recursos;
- g) preparar a documentação necessária para a realização de concurso público, admissão, demissão de pessoal e concessão de férias;
- h) promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores do SAAE, para fins de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros;
- i) cumprir os atos de admissão, posse, lotação, direitos e vantagens dos servidores;
- j) manter atualizado os registros da vida funcional de cada servidor;
- k) aplicar os dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como executar outras tarefas que visem à atualização e o controle do mesmo;
- l) fiscalizar, controlar e registrar a frequência dos servidores, em articulação com os demais órgãos do SAAE;
- m) elaborar a escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a a Diretoria e aos demais Órgãos do SAAE para apreciação;
- n) elaborar as folhas de pagamento;
- o) fornecer declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitadas;
- p) orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- q) encaminhar os casos atendidos a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos;
- r) executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores do SAAE; por meio de atendimento e acompanhamento social;
- s) realizar a promoção de atividades, palestras e campanhas educativas, com o objetivo de incentivar o aprimoramento pessoal e profissional dos servidores do SAAE;
- t) elaborar relatórios anuais referentes aos serviços, tais como; RAIS, DIRF e outros;
- u) executar serviços de digitação;
- v) executar outras atividades correlatas.

II- RELAÇÕES PÚBLICAS:

- a) planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de relações públicas, coletando informações e divulgando mensagens escritas, faladas ou televisadas, para orientar e/ou esclarecer os diversos públicos do Município sobre as ações da Autarquia;
- b) divulgar para a comunidade a missão, a imagem, o objetivo estratégico e a área de atuação do SAAE;
- c) divulgar as ações promovidas pelo SAAE para o benefício da população;
- e) interagir com a comunidade, levando à mesma, conhecimento sobre captação, tratamento e distribuição de água, tendo por objetivo influenciar no seu comportamento referente ao consumo adequado da água;
- d) levar à comunidade conhecimentos referentes ao sistema de coleta e tratamento de esgoto, a proibição do lançamento de águas residuais e resíduos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



sólidos nas instalações sanitárias, tendo por objetivo indicar a importância da rede coletora, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto; bem como, tudo que se referir a esgotamento sanitário.

f) promover campanhas educativas junto à população, quanto ao consumo de água de boa qualidade, e como evitar o seu desperdício.

h) fazer palestras sobre as atividades fins do SAAE, em escolas, centros comunitários, igrejas e outros(as).

SUBSEÇÃO III
DA SEÇÃO DE MATERIAL, ARQUIVO E PATRIMÔNIO.

Art. 23º Compete a Seção de Material, Arquivo e Patrimônio executar as atividades abaixo relacionadas:

I - COMPRAS:

- a) emitir pedidos de compras e expedir ordens de serviço do SAAE;
- b) controlar os prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
- c) fiscalizar a entrega das mercadorias pelas empresas fornecedoras, observando os pedidos e controlando a qualidade dos materiais adquiridos; receberem faturas e notas fiscais para anexação ao processo original e encaminhar posteriormente a Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa; adotar as medidas relativas à inscrição, suspensão, cancelamento de registro, recadastramento, renovação de prazo de registro e outras correlatas;
- d) executar serviços de digitação;
- e) executar outras tarefas correlatas.

II- ALMOXARIFADO:

- a) elaborar a previsão de comprar objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos do SAAE, receber e conferir os materiais e produtos adquiridos, devidamente acompanhados de notas fiscais; solicitar, quando necessário aos órgãos especializados do SAAE, o exame técnico do material adquirido para fins de acertos;
- b) registrar, classificar e armazenar o material em estoque;
- c) elaborar o registro físico financeiro dos materiais do Almojarifado;
- d) determinar e controlar o ponto de reposição de estoques de materiais, providenciarem compras de materiais, utilizando formulários próprios;
- e) realizar inventário físico-financeiro do material em estoque no almoxarifado; efetuar o controle de entrada e saída de materiais, quando do fornecimento aos diversos Órgãos do SAAE, zelando por sua segurança; estabelecer o preço médio dos materiais;
- f) organizar e atualizar o Catálogo de Materiais do Almojarifado; elaborar mensalmente o mapa de consumo de Material, encaminhando-o a Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa;
- g) executar outras tarefas correlatas.

III - ARQUIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- a) organizar e conservar o arquivo geral do SAAE, analisando o conteúdo dos documentos e papeis, e programando o sistema de arquivamento;
- b) atender, quando solicitado oficialmente, ao desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;
- c) eliminar documentos, jornais e outros, quando necessário, mediante autorização expressa do órgão competente, em obediência a legislação pertinente;
- d) executar outras atividades correlatas.

IV - PATRIMÔNIO:

- a) organizar e manter atualizado o Cadastro de Bens Móveis e Imóveis do SAAE;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões, escrituras, cópias de documento fiscais e demais instrumentos, relativos aos bens patrimoniais adquiridos;
- c) proceder ao tombamento, à incorporação e ao registro dos bens moveis no patrimônio do SAAE;
- d) codificar os bens patrimoniais permanentes através da fixação de plaquetas;
- e) emitir termos de responsabilidade e da carga patrimonial aos diversos Órgãos do SAAE dos bens móveis a disposição dos mesmos;
- f) instruir processos concernentes à aquisição, locação, arrendamento, doação ou cessão de bens patrimoniais, em observância à legislação pertinente;
- g) promover ou recolher os bens patrimoniais ociosos e antieconômicos de materiais inservíveis e de sucata;
- h) propor a alienação dos bens patrimoniais do SAAE, de acordo com a legislação pertinente;
- i) promover a execução de consertos e manutenção de móveis, aparelhos e equipamentos;
- j) cumprir os procedimentos estabelecidos em legislação específica e vigentes;
- k) providenciar os seguros que se fizerem necessários para que os bens estejam devidamente protegidos;
- l) conferir as cargas patrimoniais de cada órgão do SAAE periodicamente ou toda vez que se verificar mudança na respectiva chefia;
- m) realizar inventário dos bens patrimoniais do SAAE;
- n) executar serviços de digitação;
- o) executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II**DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO COMERCIAL**

Art. 24º. O Departamento Administrativo Comercial integra a estrutura da Autarquia subordinado diretamente a Diretoria Geral do SAAE, tendo como âmbito de ação a condução das atividades relacionadas à administração e as ações comerciais do SAAE, atuando em estreita articulação com a Diretoria e com os demais órgãos do SAAE, para a aplicação de princípios gerais, políticas, diretrizes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



programas, processos, normas, práticas e procedimentos relacionados com as atividades de gestão administrativa e comercial, através das competências e atribuições de suas seções subordinadas.

§ 1º Compete ao Chefe do Departamento Administrativo Comercial:

I - Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito do respectivo Departamento.

II- dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;

III- observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

IV - Acompanhar a cobrança das contas devidas ao SAAE, a aplicação de multas e outras sanções vigente no Regulamento, quando necessário;

V- Acompanhar o controle de corte e religação de água; junto a Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização;

VI- Monitorar a entrega de contas de água e esgotos, e outras cobranças em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e outros; junto a Seção de Medição e Controle Hidrométrico;

VII- Analisar e checar junto a Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização as informações de ligações clandestinas de água, indicando as medidas necessárias para eliminação das mesmas;

VIII- supervisionar os serviços de cadastro, como conferências da listagem de consumo de água, verificando as que apresentam consumo excessivo ou muito baixo;

XI- treinar o pessoal da seção, orientando e fazendo demonstrações das tarefas a serem executadas;

X- atender aos munícipes, quanto a queixas de consumo excessivo de água, hidrômetros quebrados, vazamentos, entre outros; junto a Seção de Medição e Controle Hidrométrico;

XI - elaborar e submeter ao Diretor Geral do SAAE estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da despesa e o aperfeiçoamento da gestão da Frota do SAAE;

XII - Acompanhar a organização e preservação dos documentos das Seções subordinadas, garantindo que sejam acessíveis quando necessário;

XIII - contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações;

XIV- executar serviços de digitação;

XV - executar outras atividades correlatas.

Art. 25º. As atividades do Departamento Administrativo Comercial serão executadas através das seguintes seções:

- Seção de Atendimento e Serviços Gerais

- Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- Seção de Tecnologia da Informação e Transportes
- Seção de Medição e Controle Hidrométrico

SUBSEÇÃO I **DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS GERAIS**

Art. 26º. Compete à Seção de Atendimento e Serviços Gerais executar as atividades abaixo descritas:

I- ATENDIMENTO:

- a) atender ao público em geral, quanto a questões relativas aos serviços prestados pelo SAAE, procedendo ao respectivo encaminhamento ao setor competente;
- b) atender ao público e aos servidores do SAAE, prestando informações quanto à localização de processos;
- c) receber, registrar e distribuir todos os documentos, petições e processos que devam tramitar no SAAE;
- d) registrar a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- e) executar os serviços de cópias e reprodução de documentos, procedendo ao respectivo controle de custos;
- f) operar e controlar o sistema de malotes, de expedição de correspondência por correio e por mensageiro;
- g) executar serviços de digitação;
- h) executar outras atividades correlatas.

II- SERVIÇOS GERAIS:

- a) executar os serviços de portaria e recepção em todas as dependências do SAAE;
- b) conservar as instalações elétricas e hidráulicas dos prédios do SAAE;
- c) executar as atividades de abertura e fechamento, bem como o controle de funcionamento durante e após o expediente, de aparelhos elétricos e luzes dos prédios do SAAE;
- d) executar a limpeza interna e externa do prédio, de móveis e instalações do SAAE;
- e) executar os serviços de vigilância diurna e noturna nas dependências do SAAE;
- f) executar os serviços de copa e cozinha;
- g) acompanhar a execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de telefonia e outros equipamentos em uso no SAAE;
- h) executar serviços de digitação;
- i) executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II **DA SEÇÃO DE CADASTRO, EMISSÃO E CONTROLE DE FATURAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 27º. Compete a Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas executarem as atividades abaixo relacionadas:

I- organizar o cadastro de usuários; executar as atividades de levantamento de dados e informações destinadas ao processamento eletrônico;

II- processar as emissões de contas dos usuários, promovendo alterações, quando necessário; manter permanentemente atualizado o cadastro de usuários e o cadastro cartográfico do Município; distribuir serviços aos Leituristas inerentes às atividades do SAAE; acompanhar a execução e devido cumprimento do processo operacional;

III- atender aos usuários; observar as leituras digitadas; emitir faturas; controlar baixas; efetuar o controle de débitos de usuários; emitir lista de cortes de fornecimentos; efetuar as atividades de controle e crítica de arrecadação; acompanhar as atividades de corte e religação de água, adotando as providências necessárias ao aprimoramento desses serviços junto a Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização;

IV- acompanhar através da rede bancária, o controle da arrecadação de contas devidas ao SAAE, em articulação com a Seção de Contabilidade e Finanças, efetuar o cancelamento de débitos de usuários, quando forem comprovadamente indevidos; proceder à aplicação das tarifas de água aprovadas pelo órgão competente; atualizar quando autorizado pelo órgão competente as tabelas de tarifas de água/esgoto e serviços diversos e encaminhando-as as unidades usuárias;

V- acompanhar em conjunto com o Departamento Técnico e Operacional, projetos relativos à hidrometração de áreas já abastecidas; articular-se com a Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas, visando à manutenção preventiva e corretiva dos hidrômetros instalados;

VI- elaborar relatórios estatísticos sobre as atividades desenvolvidas pela seção;

VII- executar serviços de digitação;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 28º. Compete a Seção de Tecnologia da Informação e Transportes Executarem as atividades abaixo relacionadas:

I- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

a) planejar, organizar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades do sistema de Informática do SAAE;

b) executar as medidas que visem à informatização dos serviços do SAAE;

c) realizar estudos e pesquisas sobre as condições e métodos de trabalho informatizado ou outras providências administrativas;

d) realizar levantamento e diagnósticos objetivando subsidiar a Diretoria do SAAE na formulação de políticas e de diretrizes relacionadas com a informatização e organização geral da Autarquia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

TRABALHO E
RECONSTRUÇÃO

f) definir e adotar procedimentos e normas técnicas em todas as fases do fluxo de planejamento e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, mantendo-os permanentemente documentados;

g) criar e manter programas de processamentos de dados necessários à administração, planejamento e controle dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

h) emitir relatórios das atividades e enviar às áreas de acordo com as normas e procedimentos determinados;

i) prover sistemas de rotinas de segurança;

j) propor plano de treinamento aos usuários através de recursos de informática do SAAE;

k) prestar suporte técnico aos equipamentos de informática e usuários;

l) monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações;

m) estabelecer contatos com empresas de informática para atualização e manutenção dos recursos utilizados;

n) programar processos e métodos de trabalho que visem sempre à produtividade e a economicidade das ações de informática em articulação com todos os órgãos do SAAE.

o) organizar e manter o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, efetuando levantamento para apurar a utilização de recursos materiais e humanos, atendendo ao cronograma e a qualidade dos serviços em cada fase;

p) realizar levantamento, estudos e análises de serviços públicos em geral, visando minimizar o custo operacional;

q) definir critérios a serem utilizados no controle de confiabilidade e qualidade dos serviços prestados pelo SAAE;

r) realizar estudos voltados para o aumento da produtividade dos equipamentos de processamento de dados do SAAE;

s) fornecer informações e/ou indicações necessárias a prestações dos serviços públicos do SAAE;

t) manter arquivo de notícias e comentários da imprensa sobre as atividades desenvolvidas pelo SAAE, para fins de consulta e estudo;

u) manter atualizado o site e as redes sociais da Autarquia, inserindo notícias e outras informações que contribuam para maior conhecimento do setor de saneamento e das ações do SAAE;

v) executar serviços de digitação e executar outras atividades correlatas.

II- TRANSPORTES:

a) efetuar cadastro dos veículos do SAAE, mantendo-o atualizado e em condições de permitir o controle da frota de veículos;

b) solicitar a baixa ou transferência de propriedade de veículos;

c) providenciar a autorização para abastecimento dos veículos do SAAE;

d) controlar os gastos com combustíveis e óleos lubrificantes assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos do SAAE;

e) efetuar o levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo ou máquina, dos gastos com combustíveis, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do Departamento Administrativo Comercial e da Diretoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



f) realizar a inspeção periódica dos veículos e máquinas, quando for o caso verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que se fizerem necessários;

g) elaborar as escalas de manutenção dos veículos;

h) manter cadastro atualizado de oficinas credenciadas;

i) propor o recolhimento à sucata de veículos ou preços considerados inaproveitáveis, em articulação com a Gerência de Gestão Fiscal e Administrativa;

j) instruir processos de apuração e pagamento de multas junto ao DETRAN/BA e outros, quando for o caso;

k) providenciar pedido de diárias dos motoristas;

l) executar serviços de digitação;

m) executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

SEÇÃO DE MEDIÇÃO E CONTROLE HIDROMÉTRICO

Art. 29º Compete a Seção de Medição e Controle Hidrométrico executar as atividades abaixo relacionadas:

I- executar as atividades de micromedição e macromedição, bem como proceder a reparos e aferição de hidrômetros, em suas rotinas e procedimentos;

II- articular-se com as Seções de Expansão e Ampliação de Sistemas, Manutenção de Elevatórias, Redes e Ramais de Água e de Esgoto, e Seção de Operação e Tratamento, para a definição de sistemática de trabalho visando à retirada e reposição de macro-hidrômetros das redes do SAAE, e em outras atividades de sua área de atuação;

III- programar e executar junto a Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas e Manutenção de Elevatórias, Redes e Ramais de Água e de Esgoto, o conserto, recuperação e avaliação de hidrômetros e de outros aparelhos de medição do SAAE;

IV- realizar estudos nos hidrômetros retirados para a manutenção preventiva com o objetivo de determinar o tempo ideal de sua permanência na rede;

V- realizar aferição de recebimento de hidrômetros novos com o objetivo de fornecer laudo para aceitação do material adquirido;

VI- realizar testes de pré-qualificação para novos modelos de hidrômetros objetivando sua aprovação para as licitações do SAAE;

VII- processar as emissões de contas dos usuários, promovendo alterações, quando necessário; manter permanentemente atualizado o cadastro de usuários e o cadastro cartográfico do Município; distribuir serviços aos Leituristas inerentes às atividades do SAAE; acompanhar a execução e devido cumprimento do processo operacional;

VIII- atender aos usuários; observar as leituras digitadas; emitir faturas; controlar baixas; efetuar o controle de débitos de usuários; emitir lista de cortes de fornecimentos; efetuar as atividades de controle e crítica de arrecadação; acompanhar as atividades de corte e religação de água, adotando as providências necessárias ao aprimoramento desses serviços junto a Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- IX- providenciar a execução e a avaliação das atividades relativas ao controle de perdas;
- X- propor medidas necessárias quanto às atividades de fiscalização do SAAE junto a Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização;
- XI- executar serviços de digitação;
- XII- executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

Art. 30º O Departamento Técnico e Operacional é um órgão ligado diretamente à Diretoria Geral do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes à instalação e manutenção de redes de água e operação de elevatórias, a captação, tratamento e distribuição de água; à instalação, tratamento e manutenção de redes de esgoto e operação de elevatórias e estação de tratamento de esgoto; a elaboração de projetos e execução de obras; a instalação e aferição de medidores e outros aparelhos; ao controle da qualidade da água e do sistema de tratamento de esgoto; a implementação de serviços de vigilância epidemiológica nas ações empreendidas pelo SAAE, a administração do sistema de abastecimento de água e do sistema de tratamento de esgoto na sede e no Interior do Município, sempre em consonância com a Diretoria Geral e os outros órgãos do SAAE, através das competências e atribuições de suas seções subordinadas.

§ 1º Compete ao Chefe do Departamento Técnico e Operacional:

I- Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito do respectivo Departamento.

II- cadastrar redes e poços artesianos existentes e a serem implantados no Município, em plataforma DWG – AUTOCAD, para que se possam definir as ações a serem realizadas na ampliação e melhor gestão dos mesmos;

III- elaborar estudos e projetos relativos à ampliação ou remodelação do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e complementar;

IV- executar na sua área de competência, as atividades de levantamentos para conhecimento da demanda potencial no Município, assim como os estudos estratégicos e alternativos para cada caso e estudos de viabilidade de atendimento;

V- articular-se com entidades públicas e privadas da área de elaboração de projetos de saneamento; acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos realizados por empresas contratadas, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, normas e critérios técnicos adotados;

VI - padronizar os diversos projetos tendo em vista a redução de custos e a sua adequação às características e à realidade de cada tipo de comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VII- programar e executar as atividades relacionadas com os projetos de cálculos estruturais, eletroeletrônico, mecânicos, telefonia, hidrosanitários e outros com suas necessárias rotinas e procedimentos;

VIII- elaborar, juntamente com outras unidades responsáveis, um Plano de Obras que possibilite uma programação de todas as obras e serviços a serem executados ou contratados pelo SAAE;

IX- executar as obras relativas aos reparos e extensões de rede, junto as Seções de: Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Água, Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Esgoto e a Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas;

X- Programar juntamente com outras unidades responsáveis, a realização das obras fornecendo os elementos que possibilitem a execução e o controle das mesmas;

XI- acompanhar e fiscalizar as obras e serviços executados de forma direta ou indireta;

XII- executar as medições e cálculos dos serviços executados nas obras para efeito de pagamento;

XIII- executar serviços de digitação;

XIV- executar outras atividades correlatas.

Art. 31º As atividades do Departamento Técnico e Operacional serão executadas através das seguintes seções:

- Seção de Operação e Tratamento.
- Seção de Projetos e Obras
- Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Água.
- Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Esgoto.
- Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização
- Seção de Manutenção e Atendimento ao Interior
- Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas

SUBSEÇÃO I **DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO E TRATAMENTO**

Art. 32º Compete a Seção de Operação e Tratamento executar as atividades abaixo relacionadas:

I- operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações do sistema de abastecimento de água, referentes à captação, adução, tratamento e outros;

II- executar as atividades relativas aos serviços de tratamento nas estações e dos serviços de distribuição de água;

III- realizar com frequência recomendada os testes e exames de laboratório necessários a manter dentro dos padrões de potabilidade a água a ser distribuída;

IV- determinar e ajustar as dosagens dos coagulantes, produtos químicos de acordo com as necessidades de tratamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



V- manter registros permanentes de volume e da qualidade da água distribuída e, bem assim das quantidades e dosagens dos produtos químicos, gastos com energia elétrica, utilizados no tratamento e bombeamento fornecendo a autoridade superior os respectivos relatórios;

VI- estudar e submeter à aprovação da Diretoria Geral o horário de operação das ETAS de acordo com a demanda referida;

VII- articular-se com a Seção de Manutenção de Elevatórias Redes e Ramais de Água e Esgoto, Seção de Manutenção e Atendimento ao Interior quanto à operação e manutenção em condições de funcionamento eficiente das bombas, motores e demais instalações de bombeamento;

VIII- articular-se com a Seção de Manutenção de Elevatórias, Redes e Ramais de Água, quanto às manobras necessárias ao abastecimento de água, em observância ao escalonamento aprovado junto a Diretoria;

IX- Acompanhar a execução das atividades de manutenção de estações de tratamento e elevatórias;

X- operar e manter em condições de funcionamento eficiente a estação de tratamento e emissários de esgotos sanitários;

XI- proceder à limpeza periódica dos tanques, em articulação com a Seção de Manutenção de Elevatórias, Redes e Ramais de Água e Esgoto;

XII- realizar em conjunto com a assessoria de Planejamento e Gestão Ambiental estudos necessários à delimitação das áreas destinadas à proteção de mananciais e propor as medidas legais e administrativas adequadas para este fim em observância a legislação vigente;

XIII- realizar em conjunto com a assessoria de Planejamento e Gestão Ambiental, estudos relacionados com o aproveitamento de mananciais e outras fontes de captação, quando necessário;

XIV- participar em articulação com a assessoria de Planejamento e Gestão Ambiental, de campanhas educativas junto a produtores rurais, sobre a utilização adequada de defensivos agrícolas com objetivo de evitar contaminação dos mananciais;

XV- manter um serviço de vigilância e proteção dos mananciais, ouvida a determinação da Diretoria Geral;

XVI- promover as atividades de monitoramento e proteção dos mananciais, visando o aumento na quantidade e qualidade da água potável a ser captada e distribuída;

XVII- coletar de acordo com a programação preestabelecida amostra de água em mananciais nas várias etapas do tratamento e da água tratada, encaminhando para análise e controle da qualidade da água distribuída à população;

XVIII- executar serviços de digitação;

XIX- executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 33º Compete à Seção de Projetos e Obras, em consonância com o Departamento Técnico e Operacional e a Diretoria do SAAE a execução das atividades abaixo relacionadas:

- I- Dirigir e acompanhar reformas e edificações de obras em geral;
- II - dirigir as equipes de trabalho, orientando-as ao cumprimento da execução das reformas e obras em geral;
- III dirigir obras de contenção, desassoreamento, emergenciais e de contingência;
- IV- dirigir, coordenar, controlar, supervisionar, avaliar as equipes de trabalho, visando dar cumprimento à execução das reformas e obras em geral;
- V- promover o acompanhamento de obras contratadas pelo SAAE, além de gerenciar prazos, objetos e aditivos de obras a serem contratadas, e ainda organizar cronograma, adequações temporárias e termos dos contratos, atuando em estreita articulação com os demais órgãos do SAAE, para a aplicação de princípios gerais, políticas, diretrizes, programas, processos, normas, práticas e procedimentos relacionados à gestão de obras;
- VI- elaborar, juntamente com outras unidades responsáveis, um Plano de Obras que possibilite uma programação de todas as obras e serviços a serem executados ou contratados pelo SAAE;
- VII- acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos realizados por empresas contratadas verificando o cumprimento das obrigações contratuais, normas e critérios técnicos adotados;
- VIII- padronizar os diversos projetos tendo em vista a redução de custos e a sua adequabilidade às características e à realidade de cada tipo de comunidade;
- IX- programar e executar as atividades relacionadas com os projetos;
- X- acompanhar e fiscalizar as obras e serviços executados de forma direta ou indireta; executar as medições e cálculos dos serviços executados nas obras para efeito de pagamento;
- XI- especificar materiais e equipamentos;
- XII- manter o cadastro técnico digital dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário atuando em estreita articulação com os demais órgãos para a aplicação de princípios gerais, políticas, diretrizes, programas, processos, normas, práticas e procedimentos relacionados à execução de projetos;
- XIII- Realizar a impressão gráfica de Projetos e Mapas;
- XIV - executar serviços de digitação e executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III**DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO EM ELEVATÓRIAS – REDES E RAMAIS DE ÁGUA.**

Art. 34º Compete a Seção de Manutenção de Elevatórias, Redes e Ramais de Água executar as atividades abaixo relacionadas:

- I- manter em condições de funcionamento os hidrantes, registros e demais equipamentos que compõem as redes de distribuição de Água;
- II- executar as atividades de manutenção de redes e ramais de água;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



III- manter em condições de funcionamento eficiente os reservatórios e a rede de distribuição de água em articulação com a Seção de Operação e Tratamento;

IV- realizar as manobras necessárias ao abastecimento de água, obedecendo ao escalonamento aprovado, em articulação com a Seção de Operação e tratamento;

V- efetuar reparos nas adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares;

VI- substituir e/ou reparar os padrões e ligações domiciliares;

VII- executar de acordo com as ordens de serviços emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, distribuições e reparos nos ramais domiciliares, em articulação com a Seção Manutenção de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgotos;

VIII- operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações de recalque, reservação e distribuição de água;

IX- participar com o Departamento Técnico e Operacional e a Seção de Projetos e Obras dos estudos técnicos para adoção de diferentes sistemas de trabalho para as demandas de pico;

X- executar serviços de digitação;

XI- executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV**SEÇÃO DE MANUTENÇÃO EM ELEVATÓRIAS – REDES E RAMAIS DE ESGOTO.**

Art. 35º Compete a Seção de Manutenção de Elevatória, Redes e Ramais de Esgoto executar as atividades abaixo relacionadas:

I- realizar estudos e programar processos adequados referentes à coleta e tratamento de esgoto;

II- executar atividades de instalação e manutenção de redes de tratamento de esgotos, de controle de vetores e de lançamentos de efluentes;

III- analisar resultados das amostras de efluentes obtidas em laboratório, objetivando adequar o melhor desempenho da operação e tratamento;

IV- programar sistema de controle de efluentes das redes de esgotos, de resíduos líquidos e sólidos industriais, de resíduos domiciliares, em articulação com a Seção de Operação de Tratamento;

V- efetuar análise crítica do consumo mensal de energia elétrica das unidades operacionais dos sistemas de esgotos;

VI- executar as atividades relativas à substituição e manutenção corretiva das redes coletoras de esgotos, a desobstrução e limpeza de poços de visita, limpeza e manutenção dos poços das elevatórias em articulação com a Seção de Operação e Tratamento.

VII- acompanhar a elaboração e aprovação de projetos, de execução de obras que venham afetar diretamente a operacionalização do sistema, fornecendo subsídios necessários, em articulação com a Seção de Operação e Tratamento;

VIII- executar ações e programar serviços de vigilância sanitária e epidemiológica em articulação com órgãos afins;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



IX- operar e manter em condições de funcionamento eficiente as bombas motores e demais instalações das estações e elevatórias, coletores caixas de areia e emissários em articulação com a Seção de Operação e Tratamento;

X- inspecionar as instalações sanitárias internas dos prédios a serem ligados a rede e fornecer ao órgão competente os elementos necessários ao preparo de orçamentos relativos a novas ligações, desobstruções e outros serviços solicitados pelo usuário do sistema de esgotos;

XI- executar serviços de digitação;

XII- executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DA SEÇÃO DE COBRANÇA, CORTE E FISCALIZAÇÃO

Art. 36º Compete a Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização executar as atividades abaixo relacionadas:

I - Providenciar a cobrança das contas devidas ao SAAE, procedendo a aplicação de multas e outras sanções vigente no Regulamento, quando necessário;

II- proceder ao controle de corte e religação de água;

III- entregar contas de água e esgotos, e outras cobranças em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e outros;

IV- checar as informações de ligações clandestinas de água, tomando as medidas necessárias para eliminação das mesmas;

V- supervisionar os serviços de cadastro, como conferências da listagem de consumo de água, verificando as que apresentam consumo excessivo ou muito baixo;

VI- treinar o pessoal da seção, orientando e fazendo demonstrações das tarefas a serem executadas;

VII- atender aos munícipes, quanto a queixas de consumo excessivo de água, hidrômetros quebrados, vazamentos, entre outros;

VIII- efetuar todas as atividades de coleta ou recebimentos de arquivos e comprovantes de pagamentos, sob orientação da Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas;

IX- atender aos munícipes, quando do pagamento de contas, tarifas ou qualquer outro recebimento relacionado à autarquia;

X- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;

XI- promover com o Departamento de Administração Comercial, junto a Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas; a inscrição de débitos constituídos e lançados em dívida ativa o encaminhamento à Procuradoria Jurídica para ajuizamento de Execução Fiscal;

XII - realizar a execução dos procedimentos administrativos de cobrança com emissão e envio das respectivas cartas de cobrança;

XIII - realizar acordos de parcelamento no âmbito da dívida ativa, sempre em conjunto com a Procuradoria Jurídica, controlando o efetivo cumprimento dos mesmos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



XIV - efetuar o controle e a baixa junto com a Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas; em relação aos processos extintos por quitação ou determinação judicial;

XV - executar serviços de digitação e outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO VI **DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AO INTERIOR**

Art. 37º Compete a Seção de Manutenção e Atendimento ao Interior executar as atividades abaixo relacionadas:

I- Efetivar a instalação e a manutenção dos sistemas simplificados de abastecimento de água do município de Bom Jesus da Lapa- Bahia;

II- manter em condições de funcionamento os poços artesianos, hidrantes, registros e demais equipamentos que compõem as redes de distribuição de água;

III- executar as atividades de manutenção de equipamentos eletro eletrônicos, e manter em condições de funcionamento eficiente os reservatórios e as redes e ramais de distribuição de água;

IV- realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações de captação, adução, tratamento e recalque; executar a manutenção dos motores, bombas, filtros, dosadores, medidores e demais instalações;

V- executar de acordo com as ordens de serviços emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, distribuições e reparos nos ramais domiciliares, operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações de recalque, reservação e distribuição de água;

VI- operar e manter em condições de funcionamento eficiente as bombas, motores e demais instalações das estações e elevatórias, coletores caixas de areia e emissários;

VII- operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações do sistema de abastecimento de água, referentes à captação, adução, tratamento e outros;

VIII- realizar estudos e oferecer subsídios à elaboração de projetos, a ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;

IX- executar as atividades relativas aos serviços de tratamento nas estações e dos serviços de distribuição de água;

X- realizar com frequência recomendada os testes e exames de laboratório necessários a manter dentro dos padrões de potabilidade a água a ser distribuída;

XI- determinar e ajustar as dosagens dos coagulantes, produtos químicos de acordo com as necessidades de tratamento;

XII- manter registros permanentes de volume e da qualidade da água distribuída e, bem assim das quantidades e dosagens dos produtos químicos, gastos com energia elétrica, utilizados no tratamento e bombeamento fornecendo a autoridade superior os respectivos relatórios; estudar e submeter à aprovação da Diretoria e da Seção de Operação e Tratamento o horário de operação das ETAS de acordo com a demanda requerida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



XIII- articular com a Assessoria de Planejamento e Gestão Ambiental e órgãos competentes de outras esferas de governo, visando à recuperação, preservação e utilização de recursos hídricos, nas áreas de atuação do SAAE;

XIV- coletar de acordo com a programação preestabelecida pela Seção de Operação e Tratamento e Diretoria Geral, amostra de água em mananciais nas várias etapas do tratamento e da água tratada, encaminhando para análise e controle da qualidade da água distribuída à população;

XV- providenciar a execução e o controle das atividades relativas à orientação técnica visando o funcionamento adequado de máquinas, motores e demais equipamentos em uso no SAAE;

XVI- elaborar e controlar o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos e de instrumentação pertencentes aos sistemas do SAAE com as suas rotinas e procedimentos;

XVII- efetuar a manutenção das instalações e equipamentos eletroeletrônicos; inspecionar os serviços eletroeletrônicos e mecânicos a serem executados por terceiros;

XIII- elaborar relatórios sobre as condições dos equipamentos e instalações mecânicas e elétricas, apontando necessidades de conserto e substituição de peças estabelecendo prioridade, apropriando custos e outros elementos que servirão de subsídios para o planejamento e as ações do SAAE;

XIX- acompanhar a execução de serviços contratados na área de manutenção, Mecânica e elétrica, quando for o caso;

XX- executar serviços de digitação;

XXI- executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII**DA SEÇÃO DE EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS**

Art. 38º Compete a Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas executar as atividades abaixo relacionadas:

I - Dirigir, coordenar, controlar, supervisionar, avaliar e dar cumprimento a execução de novas obras de expansão de adutoras, redes de água, emissários, poços de visita, redes coletoras e linhas de recalque, estações elevatórias de água e esgoto, bem como novas edificações;

II - Conduzir as atividades referentes à serviços gerais de trocas de hidrômetros e implantação de caixas padronizadas, suprimindo com recursos e insumos necessários pertinentes a necessidade de cada seção envolvida;

III - Efetuar a execução, remanejamento, substituição ou realização de novas adutoras, redes, emissários, poços de visita, redes coletoras, ligações de esgoto e linhas de recalque;

IV - Efetuar obras de expansão preventiva e corretiva nas instalações de captação, adução, tratamento e recalque;

V- executar as atividades de micromedição e macromedição em suas rotinas e procedimentos;

VI- executar as obras relativas aos reparos e pequenas extensões de rede, junto aos serviços de distribuição de água;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- VII - Efetuar obras de contenção, emergenciais e de contingência;
- VIII - Efetuar obras de terraplanagem para instalação de estações de tratamento de água e esgoto, estações elevatórias e estações de reservação;
- IX - Efetuar serviços de manutenção, limpeza e desassoreamento de canais, valas, córregos e lagos;
- X - Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 39º A Estrutura estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Diretoria e as Disponibilidades de Recursos;

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento das respectivas: Assessorias, Gerência, Departamentos e Chefias;
- II - Dotação dos Órgãos dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - Elaboração e aprovação do Regimento Interno do SAAE pela Diretoria;
- IV - Instrução das Chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 40º. Quando for baixado o Regimento Interno do SAAE, em conformidade com os dispositivos desta Lei, e forem providas as respectivas Assessorias, Gerência, Departamentos e Chefias, os Órgãos da atual estrutura administrativa, cujas atividades correspondem às atribuições dos órgãos implantados ficarão automaticamente extintos.

TÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 41º O Regimento Interno do SAAE de BOM JESUS DA LAPA - BA, será baixado por Ato de seu Diretor Geral, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicará:

- I- a competência específica e comuns dos servidores investidos nas funções de Assessoria e Chefia;
- II- as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado;
- III- outras disposições julgadas necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 42º No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Diretor Geral do SAAE poderá delegar competência às diversas Chefias para proferir despachos decisórios podendo, no entanto, evocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único. São indelegáveis as seguintes competências do Diretor Geral:

I- admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua exoneração, demissão, dispensa; rescisão e revisão de contrato;

II- aprovação de regimentos;

III- aprovação de regulamentos;

IV- aprovação e homologação de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades;

V- alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SAAE;

VI- celebração de Contratos, Convênios, Acordos e/ou outros;

VII- determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

VIII- permissão ou autorização do uso de bens do SAAE;

IX- provimento e vacância dos cargos públicos;

X- quaisquer outras competências não previstas neste artigo que, em virtude de lei ou normas correspondentes, não possam ser delegadas.

TÍTULO VI **DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 43º Ficam criados os Cargos de Provimentos em Comissão e as Funções de Confiança do SAAE de BOM JESUS DA LAPA - BA, e estabelecidos os seus respectivos valores, referências e distribuição, conforme o disposto nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 44º os cargos de provimentos em comissão e as funções de confiança do SAAE de BOM JESUS DA LAPA - BA criadas nesta Lei serão instituídas por Ato do Diretor Geral do SAAE, para atender aos encargos dos responsáveis pelas Assessorias, Gerência, Departamentos e Seções previstas nesta Lei, e aos encargos dos responsáveis por serviços específicos, quando for o caso.

§ 1º O preenchimento dos cargos de provimentos em comissão e das funções de confiança dependerá da existência de dotação orçamentária para as despesas dele decorrentes.

§ 2º Os cargos de provimentos em comissão e as funções de confiança não constituem situação permanente e sim transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas Assessorias, Gerência, Departamentos, Seções e Serviços determinados pela Diretoria Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 3º Somente poderá exercer função de confiança servidores do quadro permanente efetivo da Autarquia ou do quadro permanente do Município, em observância ao Artigo 37 - Inciso - V, da Constituição Federal.

§ 4º O Servidor que estiver cumprindo Estágio Probatório, somente poderá exercer Função de Confiança depois do término do Estágio.

§ 5º O servidor ocupante de uma Função de Confiança ao deixar de exercê-la, volta a receber somente a remuneração correspondente ao seu Cargo de Provimento Efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 45º Os vencimentos percebidos pelos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e os de Função de Confiança serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o constante nos anexos II e III desta Lei, em obediência ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e legislação complementar.

Art. 46º As nomeações para Cargo de Provimento em Comissão e as designações para as Funções de Confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I- o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral do SAAE, constante do anexo II desta Lei, é de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II- os demais cargos de provimento em comissão e funções de confiança, constantes do anexo II e III desta Lei, serão designadas por Ato do Diretor Geral do SAAE.

Art. 47º O Servidor do Cargo de Provimento Efetivo do SAAE que for nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão, obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 35 do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Servidores do SAAE de BOM JESUS DA LAPA - BA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º Fica o Diretor autorizado a proceder no Orçamento do SAAE, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta lei, respeitados os elementos e as funções, em observância a legislação pertinente.

Art. 49º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, em observância à legislação vigente.

Art. 50º Os Órgãos do SAAE devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 51° O SAAE de BOM JESUS DA LAPA – BA dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras da Autarquia e das conveniências dos serviços, frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 52° Ficam extintos todos os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança atualmente existentes no SAAE de BOM JESUS DA LAPA - BA.

§ 1° A extinção dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança citado neste artigo, deverá ocorrer gradualmente, à medida que forem publicados os Atos Administrativos do Diretor Geral, que Regulamentam a Estrutura Administrativa do SAAE de BOM JESUS DA LAPA - BA.

§ 2° Os Atos Administrativos da Diretoria Geral a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser precedidos de realização de reuniões, objetivando dar ciência aos responsáveis pelos respectivos Órgãos, com relação às formas de funcionamento e distribuição das atividades definidas na Estrutura Administrativa do SAAE de BOM JESUS DA LAPA-BA.

Art. 53° A jornada de trabalho do SAAE de BOM JESUS DA LAPA – BA, será fixada pelo Diretor Geral, observando o disposto na legislação específica que regulamenta a matéria.

Art. 54° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº **Lei N°. 1.553/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS 40 folhas
Em 07 / 01 / 2025
de _____

Cláudia Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1993





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374

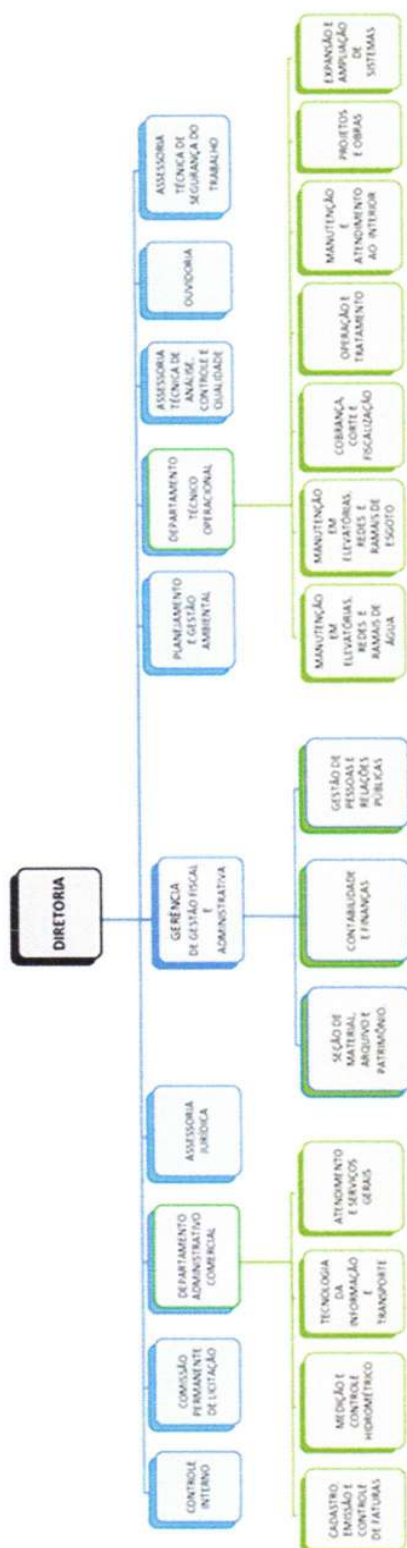


ANEXO – I
A que se refere o Artigo 7º

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Rua Garanhuns s/nº São Gotardo
 Bom Jesus da Lapa- Ba 47 600 000
 www.saaebjlapa.com.br 0800 285 4719



ORGANOGRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO II
A que se refere o Artigo 43º

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR R\$	REQUISITO	FUNÇÃO
DIRETORIA					
DIRETORIA GERAL	CC - 1	01	13.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	DIRETOR
ASSESSORIA					
ASSESSORIA TÉCNICA DE ANÁLISE E QUALIDADE	CC - 2	01	7.000,00	FORMAÇÃO EM: QUÍMICA, BIO-QUÍMICA, ENGENHARIA QUÍMICA OU ENGENHARIA SANITÁRIA; E REGISTRO NO CRQ	ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSORIA JURÍDICA	CC - 2	01	7.000,00	FORMAÇÃO EM DIREITO E REGISTRO NA OAB	ASSESSOR JURÍDICO
GERÊNCIA DE GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA	CC - 3	01	5.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU ENSINO TÉCNICO	GERENTE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	CC - 4	01	4.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO COMERCIAL	CC - 4	01	4.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	CHEFE
CHEFE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL	CC - 4	01	4.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	CHEFE
OUVIDORIA	CC - 5	01	3.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	OUVIDOR
ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CC - 6	01	2.510,00	ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CONTROLE INTERNO	CC - 6	01	2.510,00	ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	CONTROLADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO III
A que se refere o Artigo 43º

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	GRATIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO
SEÇÃO				
Chefe Seção de Atendimento e Serviços Gerais	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Contabilidade e Finanças	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Gestão de Pessoas e Relações Públicas	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Faturas	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Tecnologia da Informação e Transportes	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Material, Arquivo e Patrimônio.	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Medição e Controle Hidrométrico	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Água.	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Operação e Tratamento.	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Projetos e Obras	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Manutenção em Elevatórias – Redes e Ramais de Esgoto.	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Cobrança, Corte e Fiscalização	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Seção de Manutenção e Atendimento ao Interior	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
Chefe Da Seção de Expansão e Ampliação de Sistemas	FC – 1	01	1.551,00	01 - SEÇÃO
ENCARREGADOS				
Encarregado de Serviço	FC – 2	14	835,60	01 EM CADA
Encarregado Distrital	FC – 3	06	736,40	01 EM CADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Bom Jesus da Lapa, em 06 de janeiro de 2025.

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa, criar condições para que o SAAE possa melhor atender aos consumidores e a crescente demanda da nossa cidade, tanto em relação ao abastecimento de água como também na coleta e tratamento de esgoto e outros.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, subretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Espero mais uma vez contar com a compreensão e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei sobre o regime de urgência urgentíssima com convocação de sessão extraordinária para que possível se vote o presente projeto no corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Juventude e Trabalho.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

1.ª VOTAÇÃO Em 13/01/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 13/01/2025

Sessão Extraordinária

Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional:

I - Gabinete da Presidência:

- a) Assessoria de Relações Institucionais;
- b) Assessoria Especial;

II - Superintendência Geral;

III - Superintendência Administrativa:

- a) Setor de Licitações;
- b) Setor de Tecnologia e Inovação;
- c) Setor de Recursos Humanos;
- d) Setor de Vigilância;
- e) Setor de Material e Patrimônio;

IV – Superintendência Financeira:

- a) Setor de Planejamento;
- b) Setor de Contabilidade e Orçamento;

V – Superintendência de Controle Interno;

VI - Diretoria Legislativa:





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Juventude e Trabalho.

- a) Setor de Apoio às Comissões;
- b) Setor de Expediente e Ordem do Dia;
- c) Setor de Apoio ao Plenário;
- d) Setor de Atendimento aos Municípios;
- e) Setor de Cidadania;
- f) Assessoria Parlamentar;
- g) Assessoria de Gabinete;

VII – Diretoria de Comunicação Social.

Art. 2º O gabinete da presidência tem a finalidade de assistir diretamente o presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, bem como coordenar a representação do presidente com as demais instituições.

Art. 3º A assessoria de relações institucionais tem a finalidade de assistir o presidente no relacionamento interinstitucional.

Art. 4º A assessoria especial tem a finalidade de assistir o presidente no exercício de suas atribuições visando maior dinamização dos trabalhos.

Art. 5º A superintendência geral tem a finalidade de supervisionar e acompanhar as atividades de todas as demais superintendências, diretorias e coordenações.

Art. 6º A superintendência administrativa tem a finalidade de controlar as atividades de administração da Câmara Municipal.

Art. 7º O setor de licitações tem como finalidade organizar todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a lisura e cumprimento das normas legais.

Art. 8º O setor de tecnologia e inovação tem por finalidade desenvolver ações para modernizar a Câmara Municipal e atender às necessidades da comunidade.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

Art. 9º O setor de recursos humanos tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades do RH da Câmara Municipal.

Art. 10. O setor de vigilância tem como finalidade praticar ações para garantir a segurança do patrimônio público e das pessoas que frequentam a Câmara Municipal.

Art. 11. O setor de material e patrimônio tem como finalidade coordenar e executar as atividades de compras de material, bens e patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 12. A superintendência financeira tem a finalidade de planejar, coordenar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da Câmara Municipal.

Art. 13. O setor de planejamento tem como finalidade planejar as contratações e os serviços a serem prestados à Câmara Municipal.

Art. 14. O setor de contabilidade e orçamento tem como finalidade a execução orçamentária e financeira dos recursos da Câmara Municipal.

Art. 15. A superintendência de controle interno tem por finalidade verificar a legalidade dos atos de gestão financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal.

Art. 16. A diretoria legislativa tem por finalidade coordenar e assessorar os vereadores nas iniciativas legislativas, nas tramitações das proposições, nas reuniões de comissões, nas sessões plenárias e em todo e qualquer apoio nos trabalhos legislativos; bem como informar e esclarecer os munícipes quanto aos trabalhos do legislativo e assegurar o exercício da cidadania no âmbito do Poder Legislativo Municipal.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

Art. 17. O setor de apoio às comissões tem por finalidade apoiar as atividades relativas ao funcionamento das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal.

Art. 18. O setor de expediente e ordem do dia tem por finalidade apoiar as atividades relativas ao expediente e a ordem do dia da Câmara Municipal.

Art. 19. O setor de apoio ao plenário tem por finalidade assistir a Mesa Diretora e os vereadores nas atividades relativas ao plenário da Câmara Municipal.

Art. 20. O setor de apoio aos munícipes tem por finalidade adotar ações para assegurar o atendimento aos munícipes quanto aos trabalhos do legislativo.

Art. 21. O setor de cidadania tem por finalidade adotar ações para assegurar o exercício da cidadania no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. A assessoria parlamentar tem por finalidade assessorar o vereador no exercício do seu mandato.

Art. 23. A assessoria de gabinete tem por finalidade assessorar o vereador nas atividades administrativas.

Art. 24. A diretoria de comunicação social tem por finalidade planejar, coordenar e realizar a comunicação social da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 25. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa são de livre nomeação e exoneração pelo presidente.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

Art. 26. Para efeito desta lei, cargo de provimento em comissão é aquele que por sua natureza pressupõe vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o agente nomeado, podendo ser provido livremente por qualquer pessoa.

Art. 27. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Chefe de gabinete da presidência, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar as atividades do gabinete do presidente do Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto ao relacionamento com os demais autoridades e instituições;
- b) despachar diretamente com o presidente;
- c) participar de reuniões juntamente com o presidente;
- d) transmitir as determinações do presidente;
- e) executar outras atividades afins.

II - Assessor de relações institucionais, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar o presidente no relacionamento interinstitucional;
- b) apresentar sugestões para melhorar a interlocução com os demais poderes, partidos políticos e órgãos de controle externo;
- c) articular estratégias para ações conjuntas;
- d) ampliar o diálogo social;
- e) executar outras atividades afins.

III - Assessor especial:

- a) assessorar o presidente no exercício de suas atribuições visando maior dinamização dos trabalhos;
- b) prestar assistência na administração do gabinete;
- c) acompanhar e/ou representar o presidente em reuniões, planos de ação, debates, audiências parlamentares e afins;





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Juventude e Trabalho.

- d) avaliar o resultado das ações do Poder Legislativo Municipal para melhor desempenho;
- e) executar outras atividades afins.

IV – Superintendente geral, com as seguintes atribuições:

- a) supervisionar e acompanhar as atividades de todas as demais superintendências, diretorias e coordenações;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- c) executar outras atividades afins.

V - Superintendente administrativo, com as seguintes atribuições:

- a) exercer a direção geral e a supervisão das ações da gestão administrativa;
- b) supervisionar serviços complementares;
- c) analisar viabilidade e encaminhar processos administrativos;
- d) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- e) exercer outras atividades afins.

VI – Coordenador do setor de licitações, com as seguintes atribuições:

- a) exercer a coordenação sobre licitações na Câmara;
- b) coordenar a elaboração de minutas de editais, projetos básicos, termos de referência, contratos e atas de registro de preços;
- c) elaborar relatórios semestrais gerenciais das atividades desenvolvidas no setor;
- d) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- e) exercer outras atividades afins.

VII – Coordenador do setor de tecnologia e inovação, com as seguintes atribuições:





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

- a) executar ações para modernizar a Câmara Municipal e atender às necessidades da comunidade;
- b) gerir a infraestrutura de TI, incluindo hardware, software e sistemas de rede;
- c) coordenar a elaboração de ações necessárias a implementar medidas de cibersegurança;
- d) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- e) exercer outras atividades afins.

VIII – Coordenador do setor de recursos humanos, com as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro dos servidores da Câmara Municipal, mantendo os seus dados atualizados;
- b) elaborar a folha de pagamento de pessoal da Câmara Municipal;
- c) coordenar os processos de admissão, exoneração, contratação, rescisão, renovação de contratos e aposentadoria;
- d) implementar estratégias para colaboração dos setores ao cumprimento das metas anuais;
- e) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- f) exercer outras atividades afins.

IX – Coordenador do setor de vigilância, com as seguintes atribuições:

- a) garantir a segurança do patrimônio público e das pessoas que frequentam a Câmara Municipal;
- b) mitigar riscos e prevenir incidentes;
- c) estabelecer padrões de segurança com base na legislação vigente;
- d) elaborar relatórios de segurança;
- e) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

f) exercer outras atividades afins.

X – Coordenador do setor de material e patrimônio, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar e executar as atividades de compras e de material, bens e patrimônio da Câmara Municipal;
- b) gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo;
- c) avaliar as condições do patrimônio, emitindo eventual relatório de conveniência a aquisição de novos equipamentos;
- d) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- e) exercer outras atividades afins.

XI – Superintendente financeiro, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da Câmara Municipal;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- c) exercer outras atividades afins.

XII – Coordenador do setor de planejamento, com as seguintes atribuições:

- a) planejar as contratações e os serviços a serem prestados à Câmara Municipal;
- b) criar, implementar e monitorar estratégias de gestão e organização;
- c) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- d) exercer outras atividades afins.

XIII – Coordenador do setor de contabilidade e orçamento, com as seguintes atribuições:





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Juventude e Trabalho.

- a) coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- b) conferir lançamentos de despesas;
- c) garantir a observância dos registros e relatórios as normas contábeis, legislação e prazos;
- d) propor medidas de controle de gastos e priorização de recursos;
- e) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- f) exercer outras atividades afins.

XIV – Superintendente de controle interno, com as seguintes atribuições:

- a) verificar a legalidade dos atos de gestão financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- c) exercer outras atividades afins.

XV – diretor legislativo, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar, orientar e fazer cumprir as atividades da sua diretoria;
- b) gerir e controlar as atividades administrativas internas da Câmara Municipal;
- c) supervisionar os servidores da Câmara Municipal;
- d) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- e) exercer outras atividades afins.

XVI – Coordenador do setor de apoio às comissões, com as seguintes atribuições:

- a) apoiar as atividades relativas ao funcionamento das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

c) exercer outras atividades afins.

XVII – Coordenador do setor de expediente e ordem do dia, com as seguintes atribuições:

- a) apoiar as atividades relativas ao expediente e a ordem do dia da Câmara Municipal;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- c) exercer outras atividades afins.

XVIII – Coordenador do setor de apoio ao plenário, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar a Mesa Diretora e os vereadores nas atividades relativas ao plenário da Câmara Municipal;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- c) exercer outras atividades afins.

XIX – Coordenador do setor de apoio aos munícipes, com as seguintes atribuições:

- a) viabilizar ações para assegurar o atendimento aos munícipes quanto aos trabalhos do legislativo;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- c) exercer outras atividades afins.

XX – Coordenador do setor de cidadania, com as seguintes atribuições:

- a) viabilizar ações para assegurar o exercício da cidadania no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- b) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- c) exercer outras atividades afins.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Juventude e Trabalho

XXI - assessor parlamentar, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar o vereador no exercício do seu mandato;
- b) prestar assistência na administração do gabinete;
- c) acompanhar e/ou representar o vereador em reuniões, planos de ação, debates, audiências parlamentares e afins;
- d) orientar o vereador nos trabalhos legislativos
- e) exercer outras atividades afins.

XXII - Assessor de gabinete, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar o vereador nas atividades administrativas;
- b) controlar a agenda parlamentar;
- c) gerenciar eventos do vereador;
- d) controlar documentos e correspondências do vereador;
- e) exercer outras atividades afins.

XXIII - Diretor de comunicação social, com as seguintes atribuições:

- a) planejar, coordenar e realizar a comunicação social da Câmara Municipal;
- b) desenvolver e implementar estratégias de comunicação;
- c) coordenar a produção de conteúdo;
- d) gerenciar crises de imagem da Câmara Municipal;
- e) orientar seus subordinados na realização das ações, serviços e metas;
- f) exercer outras atividades afins.

Art. 28. O quantitativo e os vencimentos dos respectivos cargos em comissão estão descritos no anexo da presente lei.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET

Art. 29. A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será concedida com vistas ao interesse público, visando gratificar os





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

servidores da Câmara Municipal, que em razão dos cargos que venham a ocupar, exerçam suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Legislativo como especiais.

§ 1º A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, será concedida pelo presidente da Câmara, em percentuais que variem de 10% (dez por cento) a 90% (noventa por cento), calculado sobre o vencimento do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, depende, para sua concessão, do servidor estar exercendo suas funções em condições diferenciadas, executando trabalho especial, seja pela sua complexidade ou especificidade, ou ainda pelos fins que busque atingir, reclamando, assim, tratamento especial.

§ 3º A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

§ 4º O disposto no caput e nos parágrafos anteriores, aplica-se aos servidores em comissão e do quadro efetivo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs 2018/2002 e 274/2006.





Estado da Bahia

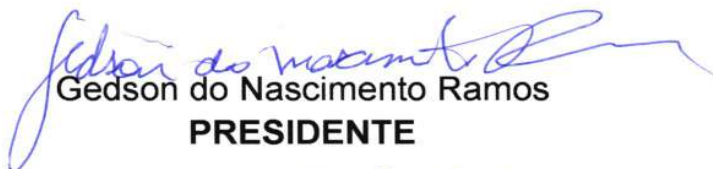
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Juventude e Trabalho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, 6 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE


Maria Leles de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Zenilton Rodrigues Costa
1º SECRETÁRIO





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.**ANEXO I**

NOMENCLATURA	QTD	VENCIMENTO
Superintendente Geral	1	R\$ 8.714,20
Chefe de Gabinete da Presidência	1	R\$ 3.195,21
Diretor Legislativo	1	R\$ 3.195,21
Superintendente Administrativo	1	R\$ 3.195,21
Superintendente Financeiro	1	R\$ 3.195,21
Superintendente de Controle Interno	1	R\$ 3.195,21
Diretor de Comunicação Social	1	R\$ 3.195,21
Coordenador do Setor de Licitações	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Contabilidade e Orçamento	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Tecnologia e Inovação	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Recursos Humanos	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Vigilância	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Material e Patrimônio	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Planejamento	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Cidadania	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Apoio aos Munícipes	1	R\$ 1.742,81

14

Av. Duque de Caxias, 434 - Centro - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 / 3481-4388 | E-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Juventude e Trabalho.

Coordenador de Setor de Apoio ao Plenário	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Apoio às Comissões	1	R\$ 1.742,81
Coordenador do Setor de Expediente e Ordem do Dia	1	R\$ 1.742,81
Assessor de Relações Institucionais	1	R\$ 1.597,60
Assessor Especial	5	R\$ 1.597,60
Assessor Parlamentar	15	R\$ 1.597,60
Assessor de Gabinete	15	R\$ 1.597,60





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

JUSTIFICATIVA

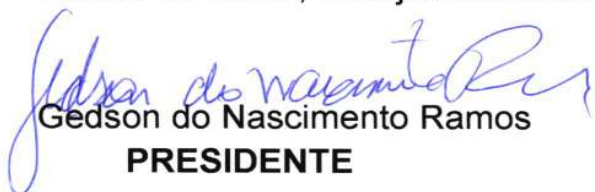
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A atual Estrutura Organizacional desta Casa Legislativa foi discutida e aprovada para atender as necessidades inerentes ao cenário legislativo do ano de 2006, estando com uma defasagem de 19 (dezenove) anos.

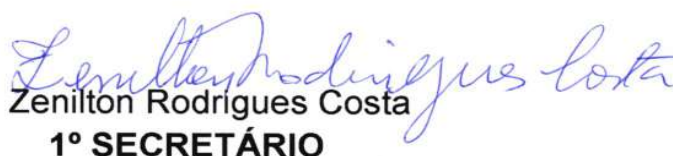
Assim, o presente projeto de lei repensa e rediscute a estrutura organizacional, construindo uma base funcional de coordenadorias e assessorias específicas, ao passo que categoriza com precisão o fluxo dos processos e procedimentos internos do Poder Legislativo Municipal visando o pleno desenvolvimento de suas atividades com o máximo de excelência possível.

Diante disso, esperamos que os nobres pares dispensem especial atenção ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, 6 de janeiro de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE


Maria Leles de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Zenilton Rodrigues Costa
1º SECRETÁRIO





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Em: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Juventude e Trabalho.

PARECER N.º. 001/2025*Aprovado por
maioria.*

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.586/2025**, que “Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

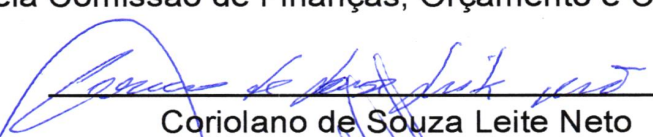
RESOLVE:

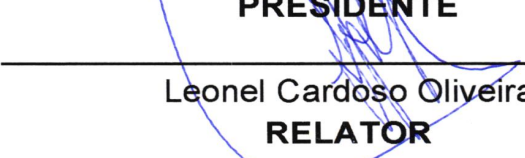
Emitir PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI supracitado, com Emenda Modificativa 001/2025, para fazer constar que:

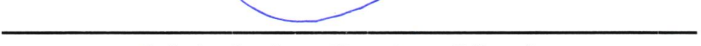
O vencimento do diretor geral do SAAE constantes do Anexo do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:


Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE


Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR


Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Juventude e Trabalho.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.586/2025
(PODER EXECUTIVO)****A P R O V A D O**

ORDEN DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

aprovado por maioria.

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO SAAE – SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM
JESUS DA LAPA-BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBCREVEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 1.586/2025, para fazer constar que:

O vencimento do diretor geral do SAAE constante do Anexo II do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**ANEXO II
A que se refere o Artigo 43º****CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR R\$	REQUISITO	FUNÇÃO
DIRETORIA					
DIRETORIA GERAL	CC - 1	01	9.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	DIRETOR





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo equiparar o vencimento do diretor do SAAE ao de secretário municipal, cujo valor atual é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Por essas razões se faz necessária a alteração ora proposta.

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de janeiro de 2025.

Jelson do Nascimento
 Lucas da Rocha Sales
 Carlos de Paula Freitas
 Ailton Ribeiro
 Adelson dos Santos Oliveira
 Juliana da Silva Paz
 Maria Leles de Oliveira
 Kelly Nepomuceno
 Eduardo Rodrigues Rêgo Filho
 Gaysle Fátima de Almeida
 Wallacy de Souza
 Emerson Rodrigues Costa
 José Duarte de Almeida
 Crivellone R. de S.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

Juventude e Trabalho.

PARECER N° 002/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.587/2025**, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:**APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com Emenda Modificativa 001/2025, para fazer constar que:

O vencimento dos agentes políticos constante do Anexo II do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

LEONEL CARDOSO OLIVEIRA

PRESIDENTE

LUCAS DA ROCHA SALES

RELATOR

EDUARDO MAGALHÃS REGO FILHO

MEMBRO





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Juventude e Trabalho.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.587/2025
(PODER EXECUTIVO)****APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBCREVEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 1.587/2025, para fazer constar que:

O vencimento dos agentes políticos constantes do Anexo do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo cumprir o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, onde estabelece que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.

Diante disso, somente lei de iniciativa da Câmara Municipal e com vigência antes da eleição municipal poderia aumentar os subsídios dos secretários municipais, atualmente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Por essas razões se faz necessária a alteração ora proposta.

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de janeiro de 2025.

Idson do Nascimento
Fenilton Rodrigues Lator
Lauco da Fátima Sales

Carla de Jesus da Silva
Jesús Carlos de Jesus

Carla de Jesus da Silva

Adelino dos Santos Oliveira
Márcia Leão dos Santos

Julia Pereira
Ricardo Gonçalves Reis Filho
Osmar Lemos da Almeida Junior

Walter de Menezes
José Duarte de Almeida
Zilvete de Almeida



ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº	VENCIM. MENSAL (R\$)
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral do Município	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Procurador da Fazenda Municipal	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Subprocurador	CC-3	1	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Administrador Rural Regional	CC-8	10	R\$ 2.000,00
	Administrador Distrital	CC-7	2	R\$ 2.500,00
	Assessor de Comunicação	CC-6	2	R\$ 3.000,00
	Assessor Executivo	CC-4	3	R\$ 4.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	3	R\$ 3.000,00
	Chefe de Cerimonial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe de Gabinete	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Oficial de Gabinete	CC-7	5	R\$ 2.500,00
	Superintendente de Transporte	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Controlador Geral do Município	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Diretor do Departamento de Compras	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Ouvidor Municipal	CC-8	1	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Assessor Jurídico de Governo	CC-4	1	R\$ 4.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	6	R\$ 3.000,00
	Coordenador do Código de Postura	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Diretor da Guarda Municipal	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Diretor Geral de Recursos Humanos	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Gerente de Material e Patrimônio	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Subprocurador da Licitação	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Acessor de Finanças	CC-2		R\$ 6.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	4	R\$ 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Gerente da Dívida Ativa	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Cadastro Econômico	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Cadastro Imobiliário	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Fiscalização Tributária	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Gestão da Dívida Ativa	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Agente Financeiro Tributário	CC-7	13	R\$ 2.500,00



Gerente de Receita	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Tesoureiro Geral	CC-1	1	R\$ 7.000,00
Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
Assessor de Comunicação Educacional	CC-6	3	R\$ 3.000,00
Assistente Escolar (Assistente de Pátio)	CC-8	240	R\$ 2.000,00
Coordenação de Educação Especial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenação de Recursos Humanos Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Ciclo Complementar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Ciclo Inicial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ciências da Natureza	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ciências Humanas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Ambiental	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Física Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Infantil	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação para as Relações Étnico-raciais	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ensino Religioso	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Execução Financeira Escolar.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Línguas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Matemática	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Normas Técnicas, Legislação e Inspeção.	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção Física das Escolas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Programas, Projetos e Convênios.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Tecnologia Educacional e Informática.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transporte Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador do Censo Escolar.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador do NAEF – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Fonoaudiólogo	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador Pedagógico*		60	
Coordenador Psicólogo	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador Psicopedagógico	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Diretor da coordenação de Infraestrutura e Alimentação Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor da Coordenação de Planejamento e gestão Educacional	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor da Coordenação e Desenvolvimento da Educação Básica	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor Escolar*		60	
Supervisor Escolar	CC-8	240	R\$ 2.000,00
Vice-Diretor Escolar*		30	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
Assessor de Planejamento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Auditor em Saúde	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Contas Médicas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Medicação de Alto Custo	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de UTI Adulto	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de UTI Neonatal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Vigilância Ambiental	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo Geral do Hospital Municipal	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Coordenador da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio Matricial e Institucional da Atenção Básica	CC-5	3	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atenção Domiciliar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CAPS AD III	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CAPS III	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem da UPA	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Sistema de Informação	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de TFD – Tratamento Fora do Município	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador do LACEN	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do Programa de Imunização	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo da Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Autorização de Internação Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico da UPA	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico de Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico do Hospital Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio Institucional da Atenção Especializada	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atenção Hospitalar e Faturamento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atendimento ao Paciente	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador de Controle e Avaliação	CC-5	2	R\$ 3.500,00



Coordenador de Endemias	CC-6	3	R\$ 3.000,00
Coordenador de Enfermagem da Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Farmácia Básica	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Farmácia/Almoxarifado	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Policlínica	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Regulação	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Saúde Bucal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Saúde do Trabalhador	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Urgência e Emergência	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do Cress	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do NEP – Núcleo de Educação Permanente	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Apoio Logístico	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Atenção Especializada	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Gerente de Unidade de Saúde	CC-7	15	R\$ 2.500,00
Ouvidor do SUS	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Superintendente de Administração e Atenção à Saúde	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	CC-4	4	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenação da Proteção Social Básica	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação do CRAS	CC-7	6	R\$ 2.500,00
Coordenação do CREAS	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação Técnica de Sistema, Programas, Projetos, Serviços e Benefícios	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Apoio à Instância de Controle Social (Secretaria Executiva dos Conselhos)	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Políticas Para Mulheres, Povos de Comunidades Tradicionais e LGBT	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Proteção à Crianças, ao Adolescente e ao Trabalho Infantil	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Proteção ao Idoso, à Pessoa com Deficiência e Promoção à Igualdade Racial	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Qualificação Profissional e Habitação Social	CC-7	1	R\$ 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A
POBREZA



	Gerência de Vigilância Socioassistencial	CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Gestor de Orçamento e Planejamento do FMAS	CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	CC-7	1	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe do Núcleo do Mercado Municipal	CC-8	3	R\$ 2.000,00
	Gerente da Sala do Produtor	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Áreas de Reforma Agrária	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Empreendedorismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	2	R\$ 3.000,00
	Chefe do Mercado do Peixe	CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Aquicultura	CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Pesca	CC-7	1	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Gerente de Integração de Políticas Para as Mulheres	CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Gerente de Integração de Políticas Para os Jovens	CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Gerente de Promoção à Igualdade Racial	CC-6	1	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Coordenador de Recursos Hídricos	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Coordenador do Setor de Eletrificação Rural	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Infraestrutura e Serviços Rurais	CC-8	1	R\$ 2.000,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Educação Ambiental	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe de Cemitérios	CC-7	2	R\$ 2.500,00
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC-6	1	R\$ 3.000,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Gerente de Licenciamento e Fiscalização	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Coordenador de Engenharia Civil	CC-3	2	R\$ 6.000,00
	Gerente de Obras	CC-8	1	R\$ 2.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Gerente de Serviços Públicos	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Coordenador Cultural	CC-8	3	R\$ 2.000,00
	Gerente de Turismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Superintendente de Cultura	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Administrador de Ginásio de Esporte	CC-8	5	R\$ 2.000,00
	Superintendente de Desporto e Lazer	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO	Gerente de Empreendedorismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00

REFERÊNCIA	SÍMBOLO	VALOR
Agente Político	AP-0	R\$ 9.000,00
Cargo em Comissão - 1	CC-1	R\$ 7.000,00
Cargo em Comissão - 2	CC-2	R\$ 6.000,00
Cargo em Comissão - 3	CC-3	R\$ 5.000,00
Cargo em Comissão - 4	CC-4	R\$ 4.000,00
Cargo em Comissão - 5	CC-5	R\$ 3.500,00
Cargo em Comissão - 6	CC-6	R\$ 3.000,00
Cargo em Comissão - 7	CC-7	R\$ 2.500,00
Cargo em Comissão - 8	CC-8	R\$ 2.000,00





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Juventude e Trabalho.**PARECER Nº. 003/2025**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.588/2025**, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

APROVADO**RESOLVE:**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

LEONEL CARDOSO OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUCAS DA ROCHA SALES
RELATOR

EDUARDO MAGALHÃS REGO FILHO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA****Av Santa Catarina, 3820 – Bairro João Paulo II****Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025
PROCESSO Nº 018/2025****Referência: Dispensa de Licitação nº 011/2025**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas físicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÉ às 08h do dia 17 de janeiro de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 2.002/2025 08 de
janeiro 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA****Av Santa Catarina, 3820 – Bairro João Paulo II****Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025****PROCESSO Nº 019/2025****Referência: Dispensa de Licitação nº 012/2025**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas físicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÉ às 08h do dia 17 de janeiro de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 2.002/2025 08 de
janeiro 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA****Av Santa Catarina, 3820 – Bairro João Paulo II****Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025****PROCESSO Nº 020/2025****Referência: Dispensa de Licitação nº 013/2025**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas físicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÉ às 08h do dia 17 de janeiro de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 2.002/2025 08 de
janeiro 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 011/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: dia 14/01/2025 as 08:00h.

FIM: dia 17/01/2025 as 08:00h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação

Portaria 2.002 de 08 de Janeiro 2025.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Açucar cristalizado, sacarose dc cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca cio Fabricante, data de Fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos — CNNPA. Embalagem com 1 kg (PRODUTO PERECÍVEL).	Kg	780		
2	Café, torrado e moído, embalagem a vácuo de 250g, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café –ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade. PRODUTO PERECÍVEL	Pct	780		
3	Chà de sabores diversos. Embalagem sacos, com dados de identificação do produto, marco do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	1400		
4	Adoçante: frasco 100 ml,utilizado a gosto em cafés, chás, sucos e no preparo de alimentos.	Frasco	70		

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

5	Biscoito doce tipo maizena: em embalagem plástica contendo 400 gramas, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagens plásticas prazo mínimo de validade de 06 meses.	Pct	160		
6	Biscoito sal tipo cream Cracker, 400gr, ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, soro de leite em pó, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante.	Pct	160		
7	Bolacha recheada sabores diversos: em embalagem plástica contendo no mínimo 120g gramas, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagens plástica prazo mínimo de validade de 06 meses	Pct	160		
8	Margarina vegetal com sal e sem gorduras trans, embalagem de 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pct	70		
9	Refrigerante - composto de extrato de guaraná ou cola, água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná ou cola, corantes artificiais, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	Unid	580		
10	LEITE, Apresentação: Em Pó, Características: Integral, Instantâneo, não adoçado, Conteúdo [G]: 400, Embalagem: Lata / Pacote Aluminizado / Sachê Aluminizado	Pct	580		
VALOR TOTAL					

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

A presente aquisição/serviço se justifica face à necessidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de cozinha. Além disso, proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais bem como, atender as necessidades dos diversos setores da câmara municipal e o seu fluxo de pessoas durante as sessões.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida, como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação do órgão, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação. Assim, o Poder legislativo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme a lei 14.133/2021, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação mínima de 3 dias úteis, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocrático, para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarambomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarambomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

2. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos de referência de processos passados.

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

3.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas-feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarambomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarambomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.

6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – pessoa jurídica

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2009, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º.....,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA,**

para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º xxxx/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social da Empresa CNPJ
n.º





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. _____**, referente à **Dispensa de Licitação nº. _____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ _____** (_____) totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ _____** (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

6.2 A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo – pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração,

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 012/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: dia 14/01/2025 as 08:00h.

FIM: dia 17/01/2025 as 08:30h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação

Portaria 2.002 de 08 de Janeiro 2025.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Colher de Plástico, descartável (para refeição), resistente, na cor branca ou transparente, virgem, atóxico, pacote com 50 unidades.	Pct	120		
2	Faca de Plástico, descartável (para refeição), resistente, na cor branca ou transparente, virgem, atóxico, pacote com 50 unidades.	Pct	120		
3	Garfo de Plástico, descartável (para refeição), resistente, na cor branca ou transparente, virgem, atóxico, pacote com 50 unidades.	Pct	120		
4	Prato descartável nº. 18, em poliesreno, atóxico, branco ou transparente, de acordo com as normas da ABNT, pacote com 10 unidades.	Pct	120		
5	Filme de PVC, transparente, largura mínima de 28 cm, 300 metros, filme escável, atóxico, inodoro e resistente a baixas temperaturas. Isento de furos, rasgos ou parculas estranhas.	Rolo	60		
6	Rolo de Papel Alumínio, com medidas mínimas de 30cmx7,5 metros	Rolo	55		
7	Touca em TNT, sanfonada, branca, elásca, descartável, tamanho único, pacote com 100 unidades.	Pct	40		
8	Bandeja. Especificações: Bandeja de aço inox, acabamento em alto brilho, medindo 34x43c	Und	20		
9	DISPENSER PARA COPOS Dispenser para descarte de copos de água e café, cor branco, dois tubos, suporte	Und			

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

	para 250 copos. Dimensões aproximadas: Altura: 75cm x Largura: 12cm x Comprimento: 19,5cm		10		
10	AVENTAL EM TNT Confeccionada em não-tecido (TNT) em 100% polipropileno. 20 gramas. Tamanho único. Cor Branca.	Und	5		
11	Coador de Café, tecido pano.	Und	15		
VALOR TOTAL					

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

A presente aquisição/serviço se justifica face à necessidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de descartáveis. Além disso, proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais bem como, atender as necessidades dos diversos setores da câmara municipal e o seu fluxo de pessoas durante as sessões.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida, como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação do órgão, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação. Assim, o Poder legislativo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme a lei 14.133/2021, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação mínima de 3 dias úteis, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocrático, para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

2. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referências de processos passados.

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

3.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom

Jesus da Lapa - BA;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.

6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – pessoa jurídica

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2009, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º.....,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA,**

para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º xxxx/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social da Empresa CNPJ
n.º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025****ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. _____**, referente à **Dispensa de Licitação nº. _____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ _____** (_____) totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ _____** (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarambomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarambomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

6.2 A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarambomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarambomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo – pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração,

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 013/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: dia 14/01/2025 as 08:00h.

FIM: dia 17/01/2025 as 08:30h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - BA, 14 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação

Portaria 2.002 de 08 de Janeiro 2025.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

– MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Água sanitária base hipoclorito sódio mínimo 2% cloro ativo, embalagem em pvc, capacidade de 1 litro. Unidade.	UND	600		
2	Álcool etílico em líquido 92,8° inpm 1 litro embalagem em pvc, capacidade de 1 litro. O produto deve seguir a norma nbr 5992 unidades de 1lt	UND	120		
3	Álcool gel 92 8° graus para finalização de limpeza em vidros, formicas, pisos e azulejos, embalagem plástica com 500ml, com validade mínima de 36 meses, unidade	UND	600		
4	Balde em plástico resistente com alça de metal, capacidade mínima de 10 litros. Cor preta.	Und	30		
5	Balde em plástico resistente com alça de metal, capacidade mínima de 30 litros. Cor preta.	Und	25		
6	Cesto para lixo em plástico não reciclado, tipo balde, com tampa basculante, capacidade de 20 litros.	Und	25		
7	Cesto para lixo em plástico, tipo balde, com tampa, capacidade de 100 litros.	Und	08		
8	Cesto plástico para lixo, trançado com capacidade para 10 litros.	Und	15		
9	Copo descartável em plástico transparente capacidade 50 ml, pacote com 100 unidades, para o consumo de água, refrigerante, sucos, etc. Os copos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT Norma NBR 14.865/2002.	Pct	500		

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarambomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarambomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

**Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06**

10	Copo descartável em plástico transparente capacidade 100 ml, pacote com 100 unidades, para o consumo de água, refrigerante, sucos, etc. Os copos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT Norma NBR 14.865/2002.	Pct	500		
11	Copo descartável em plástico transparente capacidade 150 ml, pacote com 100 unidades, para o consumo de água, refrigerante, sucos, etc. Os copos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT Norma NBR 14.865/2002.	Pct	500		
12	Copo descartável em plástico transparente capacidade 180 ml, pacote com 100 unidades, para o consumo de água, refrigerante, sucos, etc. Os copos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT Norma NBR 14.865/2002.	Pct	500		
13	Desinfetante 500 ml, com alto poder de desinfecção, concentrado, composto por associação de detergentes e germicidas para limpeza, odorização e desinfecção; indicado para aplicação em superfícies fixas laváveis como pisos, louças e metais sanitários, portas, paredes, ralos,	UND	500		
14	Desodorizante aerosol, perfumes diversos deve controlar os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refrescar e perfumar o ambiente, embalagem de até 300 ml, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses da data de entrega impressas na embalagem do produto	UND	250		
15	Desodorizante sanitário em tablete, tipo arredondado, com suporte, fragrâncias diversas, acondicionado und de 40g,	UND	150		
16	Detergente líquido, neutro, frasco com 500 ml. Ideal para louças, talheres e utensílios domésticos. Com fórmula concentrada sendo mais consistente e eficiente na remoção de gorduras ao mesmo tempo em que é suave para as mãos. Com registro no "INMETRO",	UND	200		
17	Escova de lavar roupa cabo de madeira.	Und	04		
18	Esponja para limpeza dupla face sintética -para limpeza de utensílios domésticos, mínimo de 110 x 75 x 20mm	Und	105		

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06




**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

19	Esponja para limpeza de aço - para limpeza de utensílios domésticos, embalagem pacote	Pct	80		
20	Fósforo, tamanho:6x20x10. Embalagem: caixas de aproximadamente 45 palitos. - Material com o selo do INMETRO - Pacotecom 10 CX.	Pct	105		
21	Guardanapo de papel macio, alta alvura, nacor branco nas dimensões 30x30 cm, com identificação do produto e marca do fabricante	PCT	735		
22	Limpador instantâneo (limpa alumínio) 500ml, apresentar registro ou notificação daANVISA.	UND	90		
23	Limpador para limpeza pesada embalagem500ml.	UND	62		
24	Lustra móveis, a base de cera natural e sintética, coadjuvante, emulsificante, perfume suave, silicone a água, frasco c/ 200 ml.	UND	126		
25	Luva de plástico, antiderrapante, indicada para proteção das mãos no uso doméstico.	Par	75		
26	Pá para lixo de plástico com cabo longo de madeira.	Und	20		
27	Pano de limpeza para chão 540 x 800mm – Pano de chão, tipo saco; alvejado; duplo, com barrado feito, 100% algodão (etiquetade identificação).	Und	200		
28	Pano de limpeza para móvel 400 x 600mm – tipo flanela, para móvel, 100% algodão, undpara uso geral, bainha padronizada.	Und	73		
29	Papel higiênico folha simples branco 10cm x30m. - papel higiênico, folha simples de alta qualidade, picotado, alta absorção, 100% fibras celulósicas, cor branca, rolo com: 10cm x 30m (l x c), embalagem tipo fardocom 16 pct com 04 rolos.60MT cada rolo	Fardo	84		
30	Papel toalha, interfolhado, rugosidade do papel, alta absorção e resistência ao úmido, 100% fibra celulósica, cor branco, embalagem com 125 folhas, dimensões: 230 x 230mm, pct c/2 unid.	Pct	650		
31	Rodo de plástico duplo 40cm, cabo demadeira reforçado.	Und	52		
32	Sabão em barras 200 gramas. Sabão a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pedras pesando no mínimo 200 gramas.	Und	130		
33	Sabão em pó com 500g -biodegradável, sistema exclusivo para roupas coloridas,	UND	80		

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06




**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

34	Sabonete líquido composto para higiene das mãos, embalagens 500ml	Und	80		
35	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade de 15 litros, pacote com 10 unidades, contendo na embalagem a marca do produto.	Pct	550		
36	Saco para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade 50 litros, pacote com 10 unidades, contendo na embalagem a marca do produto.	Pct	420		
37	Saco para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade 100 litros, pacote com 10 unidades, contendo na embalagem a marca do produto.	Pct	550		
38	Vassoura com cerda de nylon com cabo rosqueável e madeira com no mínimo 1,50m com revestimento plástico, base retangular com no mínimo 30cm comprimento e altura mínima da base de 3,0cm, contendo a marca do fabricante no corpo do produto, com cabo e suporte.	Und	21		
39	Vassoura com cerda de piaçava, com cabode madeira base retangular nº 32, cabo levemente aparelhado no tamanho 1,50m, com a marca do fabricante no corpo do produto.	Und	20		
40	Mangueira, em Borracha reforçada, alta pressão, 30 metros.	UND	5		
41	Jarra, para água, em plástico resistente alto impacto, com alça etampa capacidade de 01 litros.	UND	21		
42	Solda cáustica: solda Cáustica pote com 1 kg	UND	10		
VALOR TOTAL					

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

A presente aquisição/serviço se justifica face à necessidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, visando manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da sede da câmara municipal. Além disso, proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza pelos diversos usuários, bem como, atender as necessidades dos diversos setores da câmara municipal.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida, como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação do órgão, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação. Assim, o Poder legislativo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme a lei 14.133/2021, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação mínima de 3 dias úteis, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocrático, para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

2. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referências de processos passados.

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

3.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarambomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarambomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.
- 6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – pessoa jurídica

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

- 9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2009, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º.....,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA,**

para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º xxxx/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social da Empresa CNPJ
n.º





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

AVISO DE DISPENSA Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. _____**, referente à **Dispensa de Licitação nº. _____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ _____** (_____) totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ _____** (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

6.2 A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo – pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração,

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camaramomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camaramomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**1735**

Ata da primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizado em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n°.382, bairro João Paulo II.

Aos treze dias do mês de janeiro de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a Presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente do Dia que obteve as seguintes matérias: Ofício s/nº da coligação dos partidos PSD/PP/UNIÃO/MDB/REPUBLICANOS, com número total de 9 (nove) vereadores, comunicando a formação do BLOCO PARLAMENTAR constituído pelos partidos supracitados e comunicando que o vereador Lucas da Rocha Sales e o vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga serão líder e vice-líder do Bloco Parlamentar respectivamente; ofício s/nº do vereador Lucas da Rocha Sales indicando o seu nome e o nome dos vereadores Coriolano de Souza Leite Neto e Leonel Cardoso Oliveira para fazerem parte das comissões permanentes; Ofício s/nº da coligação dos partidos PT/AVANTE/REDE, com número total de seis vereadores, comunicando a formação do BLOCO PARLAMENTAR constituído pelos partidos supracitados e comunicando que o vereador Eduardo Magalhães Rego Filho e o vereador Adelmir dos Santos Oliveira serão líder e vice-líder do Bloco Parlamentar respectivamente; ofício s/nº do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho indicando o seu nome e o nome dos vereadores Adelmir dos Santos Oliveira, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu e Juliana da Silva Vaz para fazerem parte das comissões permanentes; Ato 002/2025, considerando o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e após a indicação dos nomes dos





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1736

vereadores pelo líder do BLOCO PARLAMENTAR constituído pelos partidos políticos PSD/PP/UNIÃO/MDB/REPUBLICANOS, e pelo líder do BLOCO PARLAMENTAR constituído pelos partidos políticos PT/AVANTE/REDE, para concorrerem à eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o Biênio 2025/2026; considerando também que, após a realização da eleição, as Comissões Permanentes procederam a escolha do presidente, relator e membro de cada comissão, as quais ficaram constituídas da seguinte forma: comissão de constituição, justiça e redação final: presidente: Leonel Cardoso Oliveira; relator: Lucas da Rocha Sales e membro: Eduardo Magalhães Rêgo Filho. Comissão de Finanças, Orçamento e Contas: presidente: Coriolano de Souza Leite Neto, relator: Leonel Cardoso Oliveira e membro: Adelmir dos Santos Oliveira. Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social: Presidente: Lucas da Rocha Sales, relator: Coriolano de Souza Leite Neto e membro Euler Ramon Pereira Nogueira. Comissão de Direitos Humanos e Defesa e do Consumidor: Presidente: Leonel Cardoso Oliveira, relator: Coriolano de Souza Leite Neto e membro Juliana da Silva Vaz. Comissão de Obras e Serviços Públicos: presidente: Lucas da Rocha Sales, relator: Coriolano de Souza Leite Neto e membro: José Duarte de Abreu. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher: Presidente: Juliana da Silva Vaz, Relator: Lucas da Rocha Sales e membro: Coriolano de Souza Leite Neto; projeto de lei nº.1.586/2025, que “Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa - Bahia e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; projeto de lei 1.587/2025, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; projeto de lei nº1.588/2025, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. A seguir o senhor presidente consulto os senhores vereadores no sentido de dispensar o prazo regimental de quarenta e oito horas para a convocação de sessão extraordinária a fim de convocar uma Sessão Extraordinária nesta data com a finalidade de discutir e deliberar sobre os Projetos de Lei que foram apresentados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade o senhor presidente convocou





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1737

os membros das comissões permanentes para se reunirem para deliberarem acerca dos pareceres dos projetos de lei apresentados nesta sessão e convocou os senhores vereadores para após a reunião de comissão participarem de uma sessão extraordinária para deliberação dos projetos de lei supracitados. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Lemir Rodrigues Costa
 Adson do Nascimento
 Maria Leles de Oliveira
 Ernesto Gomes de Almeida Junior
 Lucas do Bom Jesus
 Estelle de Magalhães
 Roberto Gomes de Almeida
 Carlos de Souza
 José de Almeida
 João do Santo Antônio
 Juliana da Silva
 Eduardo Magalhães
 Rigo Filho





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1738

Ata da segunda Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizado em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n°.382, bairro João Paulo II.

Aos treze dias do mês de janeiro de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a Presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente do Dia que obteve as seguintes matérias: parecer 001/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao projeto de lei n°.1.586/2025, que "Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa - Bahia e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, com Emenda Modificativa 001/2025, para fazer constar que o vencimento do Diretor Geral do SAAE constantes do Anexo do Projeto de lei 1.587/2025, será no valor de R\$9.000,0,0 (nove mil reais); parecer 002/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis projeto de lei n°1.587/2025, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal; com emenda modificativa 001/2025, para fazer constar que: o vencimento dos Agentes Políticos constante do anexo II do projeto de lei n° 1.587/2025 será no valor de R\$9.000,00(nove mil reais) e parecer 003/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**1739**

favoráveis projeto de lei nº1.588/2025, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. A seguir, o senhor Presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os Pareceres constante no Expediente do Dia desta Sessão. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres supracitados os quais foram aprovados da seguinte forma: Parecer 001/2025 foi aprovado por maioria; Parecer 002 e 003/2025, foram aprovados por unanimidade. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de Ordem e solicitou ao Presidente, consultar o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fosses colocados em primeira discussão e votação os projetos de lei que obteve seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.586/2025, que “Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal; o Projeto de lei nº.1.587/2025, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal e o projeto de lei nº. 1.588/2025, que “Dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora; Os quais foram aprovados da seguinte forma: Projeto de Lei 1.586/2025 foi aprovado por onze votos favoráveis e obteve quatro votos contrários os vereadores Eduardo Magalhães Rego Filho, Adelmir dos Santos Oliveira, Juliana da Silva Vaz e Euler Ramon Pereira Nogueira. Os demais projetos de lei supracitados foram aprovados por unanimidade. A seguir o senhor presidente consultou o plenário no sentido de convocar mais uma sessão extraordinária imediatamente afim de deliberar sobre a segunda e última discussão e votação dos projetos de lei supracitados por se tratar de matéria de interesse público relevante. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1740

agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Leiliane Rodrigues Costa

Yosé Duarte de Almeida

Ademir dos Santos Oliveira

Juliana da Silva Paz

Renato de Jesus

Guarido Nogueira Reis Filho

Adson do Nascimento

Maria Lúcia de Oliveira

Conrado Sales de Almeida Junior

João da Rocha

Wanderley Silva Maranhão

Wagner de Jesus

Paulo de Jesus





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1741

Ata da terceira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizado em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º.382, bairro João Paulo II.

Aos treze dias do mês de janeiro de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a Presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". A seguir, o senhor Presidente colocou em segunda e última discussão e votação os projetos de lei 1.586/2025, que "Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo Municipal; o Projeto de lei n.º.1.587/2025, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal e o projeto de lei n.º. 1.588/2025, que "Dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora; Os quais foram aprovados da seguinte forma: Projeto de Lei 1.586/2025 foi aprovado por onze votos favoráveis e obteve quatro votos contrários os vereadores Eduardo Magalhães Rego Filho, Adelmir dos Santos Oliveira, Juliana da Silva Vaz e Euler Ramon Pereira Nogueira. Os demais projetos de lei supracitados foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1742

assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Leandro Rodrigues Costa

Adson do Nascimento

Maria Helena de Jesus

Jaques do Figueiredo

Walter da Silva Magalhães

Roberto Gomes (Pena)

Fagner de Jesus Costa

Conselho Juliano de Almeida Freire

Enivaldo de Jesus

Jose Duarte de Almeida

Silvana da Silva

Marcelo Nogueira

Roberto de Jesus

Roberto de Jesus

Roberto de Jesus



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F4C1-F946-596F-2826-6FC0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4C1-F946-596F-2826-6FC0



Hash do Documento

80139a2741ccd2da1835bab33c20103084a335580e03da58ee3c18e40338563f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/01/2025 15:56 UTC-03:00